

1890

HL

Autographo de minha Precato-  
ria Executiva da Comarca  
da Novaescola.

Juro Municipal

da Comarca da Novaescola

Exp.<sup>ta</sup>  
Expig

Menor Tribunissimo de Direito  
da e sua mulher

Execut.<sup>ta</sup>

Esse am Jovita

Emnos de n ascerimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e noventa,  
no anno de sessenta e oito;  
no dito anno, no dia cinco  
de Setembro, em minha  
Cartorio, fize autographo  
da Precatoria que abran-  
de a seguir; do que fiz este  
libro. Em Brachosco Jo-  
vita Teresinha, escripta,  
que se segue.





Jure dos Feitos Carta precatória  
da citatoria para avaliação  
Fazenda Nacional e arrematações de bens  
do passada a bem dos in  
Estado de Minas terem da Fazenda Na  
Cercaes ciorral a requerimento  
da mesma por seu Bro  
ensador Fiscal.

Contra

O Abazer Feliciano de  
Louya Lima e sua mu  
lher, fradros de Antonio  
Joaquim de Figueiredo ex  
colletor do Curvello, den  
gida ao Doutor Juiz Au  
riental do mupctivo Au  
riental para cumprir e  
mandar cumprir.

O Doutor Antonio Luis Fer  
reira Torres, Juiz de Direito do  
esta Comarca de Ouro Preto e  
dos Feitos da Fazenda Nacio  
nal do Estado de Minas Ge  
raes etc.



Faço saber a vós Senhor Doutor  
Juy Thomaz de Almeida e a  
pães da Cidade de Curitiba,  
em a quem vós Senhor  
go vorem que se este Juizo  
dos Fatos do Fomento Nacional,  
pendem pelo conteúdo do sen-  
tença que esta vore, em au-  
tos de seguintes cartilhas em  
que se deitara a Fomente Na-  
cional e Brios a Mayor Fe-  
licissimo de Souza Vianna e  
mea mulher, Dora Chimento  
fari de Lucena, fradros do re-  
collector e um Thomaz de  
Antonio Joaquim de Figueiredo  
mea quan se vè a folhas trin-  
ta e nove usque quarenta e  
sentença do teor seguinte: Vi-  
sentença tas a marinnas de esta autos  
et cetera, Considerando que  
as vras Mayor Felicissimo de Sou-  
za Vianna e mea mulher, ora  
embargantes avanta tenções a bon-  
numeroso larchos fari' Othone





3  
Lima

Alguns Artigos precedentes  
para um nome de J. L. L., affirma  
que no Recurso de Fomento de  
este Estado a Antonio Joaquim  
de Figueiredo, Collector de Homi-  
ens de Curitiba, abrogando os  
seus fiadores e principaes pa-  
gadores até o valor de fiança,  
procurou a fôrça tanto a  
condição que, até o valor  
de fiança de seis conto  
duzentos e trinta e cinco mil  
reis, e procurado a constituição,  
na virtude dos preceitos da pro-  
cessão, assignou o termo de  
fiança a fôrça trinta e cinco,  
em que ficaram os réus aboga-  
dos ao pagamento e imporre-  
ris até um quantum; Consi-  
derando, pois, que se trata de  
impunibilidade de novo fian-  
ça, limitada, celebrada com to-  
dos os argumtos legais, e pro-  
duzindo os seus effectos pen-  
denciais, e, por tanto, os réus, ora



era em bregantes, e se d'esse  
franco, obrigados ao pagamento  
to de alocar do afluente  
até a debarada quantia; Con-  
siderando que intencionalmente  
improcedente é a obrigação,  
ora feita pelos reis, de se-  
rem a obrigação somente até  
a quantia de quatro mil  
de reis, valor do farruco  
que afluente para garan-  
tia, por que além dos termos  
de São da proença e do  
termo da franco, são cau-  
sas muito distintas - fian-  
ça e especificação de bens  
para garantia da hypothé-  
ca legal - causas que os  
reis ora querem confun-  
dir; Considerando que a ef-  
ficazmente feita pelos reis  
essa farruca, no atestado  
valor, para especificação da  
fiança, não importa domi-  
cação ou responsabi-



responsabilidade, e antes se  
repercutiam que sobre  
de elle e Clemente foi de  
Lucena e sua mulher os fia-  
dors, e a responsabilidade so-  
lidaria, os réos affirmam os  
seus factos para especificar  
em, no valor aludido, dis-  
pendo os outros fiadores com-  
pletam na com outros bens,  
e assim clara é a respon-  
sabilidade dos réos. Consideram  
do que embora não se en-  
duem o processo da especia-  
lização por não terem si de  
affencidos pelos seus ou pe-  
los outros fiadores, mais  
bens, a responsabilidade dos  
réos, oriunda do termo da  
fianga, facem sempre a  
mesma; sendo elle e os ou-  
tros fiadores solidariamente  
responsáveis até o valor da  
fianga. Considerando que  
sendo a responsabilidade



responsabilidade solidaria,  
tem a Fazenda o direito de  
accionar os reos, que elle jul-  
ga afforem garantias, com  
ascurso dos outros fiadores;  
Considerando que o Egregio  
Tribunal da Relação do Dis-  
tricto ja neoubeem accordos  
a folhas vinte e sete vnos e  
desito da Fazenda e a respons-  
abilidade dos reos até a quan-  
tia, valor da fiança, em multas  
do a feito por outros reos,  
que si elle se ve expostas; Con-  
siderando que a conta de fe-  
lhos trez vnos e seis dos ape-  
penos, ban d'isto accas, está  
desemminada comprehensou-  
do a responsabilidade solidaria  
na dos reos e dos outros fia-  
dours, responsabilidade em pre-  
veniente do alcance do collecto-  
digo alcance do co-collector, af-  
fiando por elles, desde dois  
de Outubro de mil oito e contos





centos e sessenta e nove, data  
da fiança, até trez de Abril de  
mil oito centos e setenta e trez;  
e, por tanto, supposto o que  
pelo referido Acto deão foi nota-  
do e motivo pelo que foi a re-  
senção annullada; Consideron-  
do que, tratando-se de responsa-  
bilidade em commença em  
fiança de valor limitado, não  
são os réos responsáveis ao pu-  
ro de nove por cento ao anno,  
digo nove por cento, como na  
conta se mencionou, pois a fi-  
ança não se pode estender a-  
lém dos limites do contrato, e  
somente aos juros da mora, se-  
gundo os principios gerais do  
direito, correndo estes da inter-  
pellação judicial, como deter-  
minou o Alvará do Ministério da Fazen-  
da pelo Alvará numero cento e  
setenta e quatro, de quatorze de  
Abril de mil oito centos e  
sessenta e quatro; Desprezo



Despreze os embargos de folhas  
deze e nove, e julgando por um  
tomeo a primeira de folhas tre-  
ze, e ordinando os reos, era embor-  
gato, ao pagamento da quoti-  
tia de seis, oito e contos dezentos  
e trinta e cinco mil reis, valor  
da fiança, juras da mira e  
contas, inclusive o selo dos  
autos. Publico esta em nome do  
escrivão que intimará os pro-  
tus. Ouos Bento treze de Junho de  
mil oitocentos e noventa. An-  
tonio Luiz Ferrizo Tomaco. E' o  
que se continha e debetava em  
a dita sentença, que foi pu-  
blicada e julgada na forma  
da lei, pelo que o Doutor Es-  
crivador Fiscal, Bento Domingos  
de Aguiar Toledo, requer a seu  
Maez quarenta e nove versos e  
Requisição que se segue. Requisição que se  
expede procatório para au-  
tificação e arrolação dos seus  
requeridos, por haver perrado





5  
Lima

passado em julgado a sentença  
de folhas. Continuou primeiro  
de folhas de mil e setenta e  
nove, Carlos Toledo, a qual  
tem a seguinte despacho. Depe <sup>Despacho</sup>  
sido a requisição do Doutor  
Procurador Fiscal. Com o  
de folhas de mil e setenta e  
nove - Ferrão Tinoco. Na  
da mais a continuação referida  
despacho, dado e proferido em  
aquella petição, em virtude do  
qual, seguiu a visão do Doutor  
Juiz Municipal de Turmas do  
Cunho que sendo de este a  
pursante em forma legal,  
a mente guardada e cumprida  
e em seu cumprimento, e de  
pois de lido e visto o des-  
pacho - Cumpra-se na forma  
da lei, ordenando que se cõti-  
tada a obra Major Fabricação  
de Louça Vermelha e sua man-  
tenção, e executado logo e  
na melhor forma na primeira



primeira audiência d'um juiz,  
depois de citação se houver em  
a seguinte, que em um lugar  
Vise - Ali representari o Collector do  
rendas gerais d'um Município  
pis e no mo facto a seus a  
judicantes, em honrados dego  
Oyudantes em honrados que a  
valiem os seus registrados e  
revertido em furore, fuma a  
se proceder a honração a seu  
revelia, declarando-lhes no au  
to da citação os dias hora e  
local em que se constituirão  
para si' um juiz as audien  
cias, e de citação se houver  
certidos. Feito a honração se  
nos os seus honrados digo se  
nos os honrados nomeados es  
tados para acompanharem puer  
te vos, a fim de prestar ju  
ramento, para debereos d'elle  
avaliarem os seus furores,  
e de juramento e declaração dos  
honrados e avaliação dos seus



em favor de os termos e outros  
meios, de sua propriedade  
que devem ser avaliados por o  
contantes do auto de requi-  
sitos a folhas quatro verso e  
que cinco verso e do Prior re-  
quinte; Autos do Herimento Seguinte  
to de Xosso Lurbo James Chis-  
to de mil e setenta e setem-  
to e setenta, aos quinze dias do mes  
de Novembro, nesta cidade de  
Cuzco, Comarca de Baque-  
bo, em caso de Leida de Col-  
nate Gonzales de Oliveira ou  
de vido com cargo a official  
de justicia Manuel Antonio  
Rodriguez ambos abaixo avi-  
grados depois de termos in-  
do a fazenda de Saes breto  
lto no Distrito de morro de  
Gareo e n' esta Muniçipio,  
propriedade do Sr. Mayor  
Felicissimo de Souza Vianna  
e em cumprimento de man-  
dado supra, procedemos os



as seguintes fazendo aprelimina-  
rial no dito fôrmo que con-  
ta de seguinte: casa de mora;  
engenho de Serra; dito de pul-  
lões; dito de canna moída por  
agua com quatro baxas, um  
alambique; tanque para caça-  
ca e garapa, fôrmos e moinhos  
partimes de engenho; moinho  
ga encada de vello; quintal  
e moinhos benfiteiros ventados  
no fôrmo do Saes Buto. Se-  
quentes moinhos no fôrmo  
acima uma parte de terras  
de cultura e campo no di-  
to fôrmo do Saes Buto, moinhos  
uma parte de terra de cultura  
e campo no fôrmo do man-  
gabeiro misto do Saes Buto, en-  
jeas culturas ja estas devellas,  
moinhos uma parte de terras  
no fôrmo dos prumos, en-  
jeas duas acima moinhos rodo  
e seguintes são os moinhos  
que o Sr. Major Feliciano



Filicínio Loure no processo  
que moveu contra Bernardo  
Tandara e seu filho. E foy  
por este formar o seguinte  
recurso logo depondo todos  
os bens em nome de Cláudio  
Gonçalves de Oliveira que em  
quasi este auto como depo-  
ntario judicial obrigou a  
as leis que se são reportes  
como pel depoimentos. E en-  
tão Francisco dos Santos of-  
ficial de justiça e seu nome  
signo. Antonio Francisco dos  
Santos, Manoel Antonio de  
Albuquerque, Cláudio Gonçalves de  
Oliveira. Esta a avaliação dos  
bens constantes do inventario que  
se achão depositados em nome  
de Cláudio Gonçalves de Oliveira,  
passar de-lhe e ditos que se  
vão applicados no caso das  
antimas e publicadas nos  
diarios do dia da applicação e  
da arrematação. Entre a applica-



apropriação dos editais e a arre-  
matção mediante tres dias,  
e os bens foram vendidos, e no  
re se foram de raiz, e depois  
dante de prazos, sendo depois  
arrematados a quem por elles  
mais deu e maior lance offe-  
recer, do que se haviaão torn  
bem os autos mecurios nos  
Mundo e a produção da arre-  
matção ao eufre da Colle-  
ctoria Geral e em Muni-  
pio para que de um legui-  
do puzes por quem arremat-  
tos foram no fraga a fanna  
da Nacional e baptisfada de  
quantia, a saber: oito, digo, a sa-  
Corta. ber: primeiral oito centos e quatro-  
e trinta e seis mil reis: jum de  
reis por cento ao anno, desde quinze  
de Novembro de mil oito centos e  
oitenta e oito até hoje, quinhentos e  
oitenta e cinco dias, oito centos e  
dois mil novecentos e dois reis.  
estes e outras a folla qum



quarenta e uma dos cento, cento e  
nove mil e oitenta seis, e que tudo  
prezay a quantia de nove cento, em  
to a quarenta e seis mil, nove cento  
e oitenta e dois seis, de seu do Fei-  
tis, delle a assignatura d'esta, e de ou-  
tra de puros posteriores que não  
contados; e depois de findo a re-  
senção e empredida assim a pu-  
cação, em esta carta precatória  
com todo a proceço remittido as  
juiz de puzente, depois de pagar  
a emolumento que si em juizo  
se venceram. Caso não haja ar-  
rematante pelo preço de arabi-  
ação, voltarão os bens a proceço  
com o interuallo de oito dias e  
com o abatimento de dez por  
cento; de resto arredo não se  
contarão bens superiores ou igual  
ao valor determinado pelo dito  
abatimento, não a terceira pro-  
ceço com o mesmo interuallo  
e novo abatimento de dez por  
cento. A este caso não eranno



arrimados pelo maior pre-  
ço que for offerecido. Com os  
abatimentos acima referidos  
não he necessário de conta  
que será feito como se seg-  
uem os effeitos do arrendo-  
mento ou de adjucação. Se  
na licitação houver mais offer-  
ta em dinheiro, não os autos  
com todo o processo se  
marcham a este passo porante  
nos embargamentos do accor-  
rido e seguir-se os demais  
termos estatuarios. Com as  
sim cumprir tendo em vis-  
ta o Dito numero nove mil  
e oitenta e oitenta e cinco  
de vinte e nove de Fevereiro de  
mil e oitenta e oitenta e  
oito para justificar as partes  
e a mesma causa, que outro  
tanto foram quando por vis-  
ta se for pedida e depuado  
em cinco dias e por outros  
nos multantes autos. Li-



Seto rei per vim asque  
da e pils computate Scenoi  
dos Fatos do Fomno Facio  
mal juvo Binto de Alunio  
Limo, do do juvo asqueante,  
Dado e guarda m'isto bida  
de de Juvo Buto, Capital do  
Estado de Alinos Gerais, aos qua  
tro dias do mes de Junho de  
mil oito cento e noventa.

Eu juvo Binto de Alunio Lima  
trauro dos Fatos a seguir  
namiquo juvo Binto de Alunio B 12000  
do Lima R. 82280

Antunio Luis Ferreira Fideico S. 16800  
af. 2500

Impressa de Carvalho, 11 de Agosto de 1890  
O Bardeira



Cartão

Cartão que citai no ofício  
Sobrescrito de Foz de Iguaçu  
em sua e sua mulher Jo.<sup>a</sup>

Toda cartório da Foz de  
Iguaçu, do qual se con-  
hece a seguinte e dat. fe. em  
bello 12 de agosto de 1890

O Escr.<sup>o</sup>

Franc. Jovita Fernandes.

Juntada

Em nome do agente de matrícula  
trinta e sete mil e setenta e sete  
de João de Lencastre, em nome  
Cartório junto a estes em  
do registro que adiante  
segue; do qual se cita  
no. em Francisco Jovi-  
ta Fernandes, nomeado que  
nomei.



11  
M. Sr. D. Juiz Municipal.

Commo requer.

PF/PPF/0025-05

Curvelo, 12 de Agosto de 1890  
E. B. M. de S. A.

Pezem Feliciano de Souza Vianna e sua mulher D. Maria Sergio Vianna que tendo, em virtude de carta precatoria executiva expedida pelo Juiz dos Feitos da cidade de Ouero Preto, sido citados para os termos da execucao que lhes move a Fazenda Nacional, como suppostos fiadores do ex collector d'este municipio, Antonio Joaquim de Figueiredo, e tendo legitimos embargos infringentes do julgado e de nulidade a oppor a dita carta precatoria executiva, sem requerer a V. S. lhes conceda vista da mesma para a deducção dos ditos embargos, devendo a vista ser dada no proprio auto e com suspensão da execucao, attenta a materia dos embargos, comprehendida no art. 25 § 1.º: 1.º e 2.º do Decr. n.º 9885 de 29 de Janeiro de 1888.

Jurando, como juras de calunnias, e p. esta aos autos sem mais a procuração que a acompanha,

E. B. M. de S. A.

D. B. M. de S. A.

Pedro Bez. de Aguiar Vianna.



Carta ao Sr. Victor

Aos Vozes do município de Lagos -  
 To Durmida de cento e cinco  
 carta, nesta cidade de  
 Curitiba em casa do Juiz  
 Torio, fizeo antes com  
 vossa Sr. Doutor Pedro  
 Baptista e Sr. Juiz de  
 paz, para que fosse  
 termo. Sr. Francisco  
 Jacinto de Almeida, mari-  
 bras, que morari.  
 etc.

Não se embargo em separado.  
 Curitiba, 12 de Junho de 1890.  
 Obediente,  
 Sr. Victor de Almeida Vianna.

Carta de juramento

Aos Vozes do município de Lagos -  
 To de mil e cento e cinco e Tre-  
 carta, nesta cidade de  
 Curitiba em casa do Juiz  
 Municipal Doutor Pedro  
 Baptista e Sr. Juiz de  
 Paz, para que fosse  
 termo, e para que  
 seu cargo fizeo termo; e  
 presente o Sr. Doutor Pedro Ba-  
 ptista e Sr. Juiz de Paz  
 Sr. Francisco de Almeida Vianna,



Mayor, el Encarnado de San  
 ta Barbara e una gran obra  
 para Maria Sargia de  
 amor, e Jimacho de pario  
 e juramento de Santos  
 Evangelhos en caragan  
 do de la que juran a la  
 ma de sus Constituciones  
 de carismaria, e que por  
 o dote de Santos de la gran  
 ma carismaria mas de sus  
 Leyes sobre el dote de los  
 Evangelhos, cuando: =  
 para de carismaria de el  
 para de sus Constituciones =  
 Es para con-  
 tar en el dote de Jimacho  
 para sus bienes en que  
 asuma cargo de los  
 curadores. En Francis-  
 ca Joaquin de carismaria, es  
 el dote, que se crea.

Pedro Vaz de Almeida  
 de Almeida



Carta ao Sr. Pedro de Almeida

Sei de muito tempo de que  
to de mim e de outros de  
carta para a cidade de  
Luziânia, em nome de  
Luziânia. Já se está  
com a carta ao Sr. Pedro  
de Almeida, de quem  
se trata. Em nome  
de João de Almeida,  
meu nome, que escrevi.



Recommandato  
 Aos Juizes do crime da  
 Agiota de uns velhos associados  
 de nome Antonio, visto a carta  
 de do Conselho, em nome  
 de Antonio, e cobi estes au-  
 tos; de que se este ter-  
 mo. E os Juizes de  
 Juiz de Direito, e os Juizes  
 que os ouviram.

Luiz

Aos Juizes do crime da  
 Agiota de uns velhos associados  
 de nome Antonio, visto a carta  
 de do Conselho, em nome  
 de Antonio, e cobi estes au-  
 tos; de que se este ter-  
 mo. E os Juizes de  
 Juiz de Direito, e os Juizes  
 que os ouviram.

Luiz

Ordem de nos termos da execucao,  
 independente dos embargos of-  
 feridos, os Juizes, por não terem  
 dada especial referencia no art. 2º  
 do Dec. n.º 9,885 de  
 29 de Dez. de 1888, não suspen-  
 dem a execucao por isto nem



ser processados em separado,  
remetendo-se os ao Juizo  
Reprezante para decidil-os,  
em no for de lei. Curitiba, 14  
de Agosto de 1899.

D. Bandeira

Publ  
Com seguinte for publica-  
cao de despacho supra  
que Sr. Carlos Jose da  
Cruz, no caso que es-  
crevi

Caro Sr.

Certifico que interveio  
no sup. supra aca. D. Pedro  
Bapt. de Oliveira Tramma  
da q. disp. ficou sciencia  
leves 16 de Agosto de  
1899. O Escriva  
Sr. Jose da Cruz.



Procuração p[ro]curada p[ro]curador  
 Cuius numerus quarenta e unum  
 a p[ro]curador ostenta e unum verso. Pro-  
 curação constante que fazem o  
 Major Felicissimo de Souza Vianna  
 e sua mulher D[omi]na Maria Ser-  
 gina Vianna em forma abais.  
 Sabem quanto este publico ins-  
 trumento de procuração constan-  
 te a vossa que em termo do  
 Nascimento de Vossa Senhora foy  
 obrado de mil e oitocentos e noventa  
 e vinte e quatro dias do mez de  
 Junho desta Cidade de Santo  
 Antonio de Curitiba Comarca  
 do Parapeta em casa do Major  
 Felicissimo de Souza Vianna,  
 onde eu Tabellião vim, e vi per-  
 te e sem compereceram com  
 outorgantes Major Felicissimo  
 de Souza Vianna e sua mulher  
 D[omi]na Maria Sergina Vianna, me  
 rodeas desta Cidade, reconhecido  
 pelo proprio de meu Tabellião e  
 dos testemunhas abais assigna-  
 das, do que vou fey perante os  
 quaes por elles outorgantes me  
 fey oite que por este publico ins-  
 trumento e em melhor forma  
 de Direito vossa e constituiram  
 seus bastantes procuradores, n[os]  
 m[es]es de Cidade do Porto Pedro Baptista  
 em de Beredo Vianna, e em Cida-



Cidade de Oura Preto o Conselho  
de Manoel Tertuliano Thomaz,  
Henriques, Doutor Bernardino  
Augusto de Lima e Doutor Anto-  
nio Almeida de Oliveira, com  
poderes de solidum a quem con-  
cedem especiais amplos e illimi-  
tados poderes para defenderem  
e elles outorgantes em acausar ex-  
ecutor que lhes trouxa Tercen-  
ta Vaccinas, como supposto fig-  
uras do ex-Collector Antonio Fra-  
guin de Figueiredo, podendo entrar  
por qualquer recurso e acorpa-  
mentos ate a mais alemo, oppo-  
sicoes e execucao e a pertencia,  
para cujo fim lhes concedem  
todos os seus poderes por directo por-  
metido que dao por expressos  
como se declara em bellas fis-  
sões e especial mercancia, podendo  
substabelecer esta mercancia ou  
trais procedimentos, tratandos  
se primeiro proceder no-  
meado de todos os termos da cau-  
sa no fuisse municipal deste  
termo e os outros tres proceden-  
dos do termo e recursos que  
correrem em primeiro e segundo  
do instancia. Assum o Dissertad  
do que deu fe em se pedida esta  
instrumento que lhes li, acci-  
tada e assignada se, em as 12



testamentos perante mim Thomaz  
 Cesaris Mendes Leal priv-  
 meir Tabellian de notas e escri-  
 e assigno em publico e raso.  
 Em testamento de verdade (esta-  
 va assignal publico). Thomaz  
 Cesaris Mendes Leal Feliciss-  
 simo de Souza Vianna Maria  
 Terquin Vianna Testamentos  
 Bernardo Vinte de Agosto João  
 Christovam de Costa. E fulmen-  
 te trasladada do original tom-  
 do em meu Livro de notas a que  
 me refiro, no mesmo dia me-  
 anno e logo ao principio de clausu-  
 ra. Eu Thomaz Cesaris Mendes  
 Leal Vito Tabellian de notas e escri-  
 to Thomaz Cesaris Mendes Le-  
 al (estava evidentemente inutiliza-  
 do e estorpiado). Por embargo <sup>Embargo</sup> infra  
 gentes de fulgura e de nullidade. Dis-  
 ser, como embargantes, Felicissim-  
 o de Souza Vianna e sua mulher Tom-  
 Maria Terquin Vianna, contra o  
 Testamento Nacional, representado  
 por seu procurador, como exequen-  
 te, por esta sua ra muito favor-  
 de direito, e sendo necessario, provar-  
 nar, data venia, que nulla e a sen-  
 tenca exequenda, como tambem nul-  
 la e o processo em que foi proferido  
 e consequentemente a presente ex-  
 ecutio, por que tanto. Provarat que a



Exequente era embargada, fi' acio-  
non executivamente o embargo  
to, com supporto fiadores do ex-  
Collector Antonio Joaquim de  
Figueiredo, sendo entao operado  
novamente de esse contra equitaben-  
to mil reis (11.500000), incluida  
nella a responsabilidade de primin-  
ter fiador, Antonio Firmino Lopes  
Guarandás. Mas provada que  
em grau de appellacao interposta  
pelo embargante, foi esse facto  
annullado pelo Egrejo Tribunal  
de Relacao do Districto que absolveo  
o embargante de instancia e con-  
firmou a exequente nos custos  
como se ve de propria sentença  
exequenda que confessa (p'tra)  
quatin vers) ter sido annullado o  
alludido facto. Entre tanto pro-  
vao que a exequente ate esta data  
nao pagou os custos atque por cau-  
sa e em que foi condemnada pelo  
referido Accusado, sendo que a  
tal respeito ventisim privilegio  
l'he assiste. Hei numero quinhent  
tos e quatorse de vinte oitoe de P'ntu-  
bras de mil oitocentos e quarenta  
e oito, artigos e trezentos, que revo-  
gou a Ordenacao L'ym. trezeim te,  
tudo sessenta e sete paragrafos  
terceim; Trize numero e trezentos  
e seis de dois de Marco de mil oitoe



oitocentos e quarenta e nove, Trise  
 De quibus De Outubro De mil oitocen-  
 to e noventa e oito), e o principio  
 copioso que succede. Deve pro-  
 que as veredas as custas judiciaes  
 em que foi condemnado, ainda  
 que tivesse justa causa para li-  
 tigar (Ordemação Luis terceiro titu-  
 lo sessenta e sete principio e titu-  
 lo sessenta e seis paragrafos pri-  
 meiro) Provará que em tudo  
 quanto as leis especiaes não de-  
 gará nem se oppoem ás geraes,  
 Devem estas ser observadas (Ordemá-  
 ção Luis terceiro titulo cinquenta  
 e seis paragrafo ultimo; Re-  
 digão Westeiros, Hannud de Pesca-  
 rador do Sexto volume primeiro  
 paragrafo cento e quarenta e  
 dois) E pois, Provará que a exe-  
 quente não pôde pagar nem  
 accôr, nem fazer, contra o embargan-  
 te, sem esse previo pagamento  
 (Ordemação Luis terceiro titulo pri-  
 meiro paragrafo setimo; titulo  
 vinte paragrafo oseeuto; titulo  
 quaterce, paragrafo terceiro; Verbas  
 Carvadas; Praxe Fuzense, paragra-  
 fo oseeuto oseeuto; Verbo Ra-  
 go, Notas Fuzenses, primeiro volume,  
 pagina trescentos e sessenta e cinco  
 verbis. nova citação e nova demanda  
 não pôde o autor começar sem



pagar as custas previamente (na  
Almonda (ocasião) Provará que  
to auto estiveram parados em con-  
tudo mais de um anno, sem se  
fallar do feito; e Provará que, por  
esse motivo, a instancia ficou pe-  
rompta, e para sua renovação era  
essencial a citação dos embargan-  
tes (Ordemação livro primeiro título  
do oitavo e quatro paragrafos vinte  
e oito; livro terceiro título primeiro  
paragrafo quinto; Repetição  
voluntaria primeiro paragrafo que  
trezentos e noventa e cinco e que  
trezentos e noventa e tres verbis - cin-  
ta e seis de terra a fazer novamente  
....) Provará que esta citação é es-  
sencial ainda mesmo nas causas fis-  
caes (Almonda e Sousa, segundas letras  
civis primeiro volume nota duzentos  
e quatro paragrafo sessenta e seis ver-  
bis - Quanto á quinta limitação  
amplia-se ás causas fiscaes....) Vide  
raes de Execução livro sexto ca-  
pitulo primeiro numero nove;  
Primeira e Sousa primeiro livro  
civis nota duzentos e quatro; Orde-  
nação livro terceiro título cinquenta  
e dois paragrafo ultimo; Pedigão  
Waltseim, manual do Procurador  
do Fisco paragrafo cento e quarenta  
e dois) Ora Provará com os autos  
que os embargantes não foram



citados para a renovação da ins-  
 tancia. Assim Provará que  
 nulla é a sentença exequenda,  
 e em tombem nulla é o processo  
 em que foi proferida; sendo que  
 essa nullidade é irremediavel,  
 como se vê claramente em Ribas  
 consolidação do Processo Civil arti-  
 go quatrocentos e oitenta e seis  
 paragrafos primeiro e respectiva  
 commentaria trescentos e vinte e  
 sete e bem assim no artigo du-  
 sentos e Osetenta principios e Au-  
 sentos e vinte; Trimenta Bueno,  
 apontamentos sobre os formulados  
 do Processo Civil numero cento  
 e vinte e seis. Provará que se con-  
 vira ao feito que tem funçao  
 do visto exequenda e na respectiva  
 acção Cidadão João Pimenta Almeida  
 do Rio de Janeiro e contra do Doutor  
 Procurador Fiscal e do feito, por  
 te directamente interessada. Prova-  
 rá que esse parentesco invade na  
 prohibição da excoação Civil  
 primeira titulo oitenta e nove  
 paragrafo oitenta e cinco; digo  
 quarenta e cinco; sendo que os  
 escriptos e mais officinas de justiça  
 são suspectos no mesmo caso  
 em que são suspectos o Julgado  
 (Correio Fidei, Fidei Portuguez, volu-  
 me quatro paragrafo oitenta



11  
e setes; Tinenta Buena, apontamento sobre o Processo civil número trinta e nove; Repetitoria volume quinta paginas setenta e tres e setecentas e quarenta e duas - suplicias; Paula PessoaCodigo do Processo Criminal nota quinquenta e oitenta e trais as artigos sessenta e um; Decretos número seis mil oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e um de Decretos de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e oito; Pedigão Vulteiros, Manuel do Procurador do Fisco volume primeiro paragrafo sessenta e quatro e nota cento e sessenta e duas; suplemento de Manuel de sequendo volume primeiro e trise do sete de Resoluções de mil oitocentos e sessenta e quatro) Provavão que de tal importância o preceito prohibitivo de ordenar a sua primeira titulo setenta e nove paragrafo quatro e trizes, que elles estendem aos proprios funcionarios de ordem administrativa (Circular de Vozinho de Fazenda de oito de Janeiro de mil oitocentos e setenta e oito) Provavão que a incompatibilidade dos referidos funcionarios resultava ainda do facto mantissimo de ter sido em



nombrado Procurador Fiscal del Real  
de Ponte Francisco Xavier Rodriguez  
Compelle para emitir parecer a  
cerca do pedido de abono de custas que  
foz a dita escrivania, Almeida Lima  
Provará que a incompetencia ou outro  
qualquer illegalidade de escrivao e mais  
officiaes de justiça constitua funda-  
mento de nullidade inderivel para  
o que for processado, com qualquer dila-  
tes (Fizeo numero cento e dois de tring  
de Maio de mil oitocentos e sessenta  
e nove; Oulongo Codico Commercial  
terceira edicao nota quatrocentos e  
cincoenta e duas do artigo seisces-  
to e oitenta paragrafos primeiros  
regulamento numero setenta  
e trinta e sete de vinte e cinco de  
Novembro de mil oitocentos e seis-  
enta; Silva Cavata Videmus Foren-  
se terceira edicao numero cento e  
sessenta e seis) Provará que tem  
do o Ministro do Fomento mandado  
suspender a accao executiva, sem  
darem sua vao se podia prose-  
guir vello; sendo que a simples  
noticia do indifferente, que  
vicio vao foi dado pelo Tribunal  
do Appello, ao qual estava affecto  
a questao, vao podia e nem foz  
de legitimas e proseguimentos  
do feito. Provará que nulli, sem  
base e sem valor algum e o pedido



107  
No exequente; porquanto Pro-  
vára que sterna de fôrma base  
de pedida, mas gera responsabi-  
lidade alguma para oern-  
bargantes; pois, Provará que esse  
se sterna foi assignado pelo  
Commodor Carlos José Hradey  
Antunes, que já está dentro em  
tôr poderes para esse acto proprio-  
cial; por que Provará que o  
Commodor Carlos Antunes,  
antes de assignar sterna de  
fôrma, sterna substituido os  
poderes de prosecução, sterna reser-  
valos para sterna de ou em partes.

Que Provará que nulla é o acto  
praticado, em nome de terceiro,  
por quem está sterna mandado  
ou omissão (Ordernação de  
um primeiro título quarenta  
e oito paragrafos Asserção; de  
terceiro título vinte paragra-  
fos de oze, título sessenta e tres  
paragrafos seguintes e seguintes;  
Terceiro Livro primeiro Livro  
civil paragrafo sessenta e  
oito e nota cento e sessenta e nove  
vi; Terceiro Livro apontamento  
do sobre processo civil numero  
oitenta e oito e o seguintes) Pro-  
vará que, admittida sterna  
por hypothese e no intuito de  
discussão, a responsabilidade do



embargantes, essa supposta res-  
ponsabilidade não pode esca-  
par de quatro contos de réis em  
(4000000), por quanto Prova-  
rão que os embargantes terri-  
taria expressamente a sua  
responsabilidade de essa quan-  
tia firmemente, pelo que não  
podiam ser executados, como  
estão sendo, por quantia superior  
a essa. Provarão que se outra  
causa consta do tercio de fian-  
ça e em excesso de mandado.

Provarão porém que excessos de  
mandado não gera obrigação  
para constituinte (Codigo civil  
frances, artigos mil novecentos  
e oitenta e nove; Collecção de Roteiro  
Direito civil paragrafos setecen-  
tos e noventa e seis; Puzos e  
Lousa primeiros livros civis  
nota cento e sessenta e cinco; Co-  
digo Commercial artigos cento e  
quarenta e dois); principalmente  
no caso vertente em que  
se trata de acto prejudicial para  
qual se essencial mandado ex-  
presso (Orlando, Codigo commer-  
cial artigos cento e quarenta e  
cinco respectiva nota Oesentos  
e dezete terceira edicão; Pi-  
mento. Buena e pronto sobre  
sobre o processo civil numero



noventa e dois e seguintes; Ordem  
de Itapessuma numero cento e dezesseis  
e de vinte e quatro de Paris de  
mil oitocentos e sessenta e tres;  
numero dois de vinte e cinco  
de Janeiro de mil oitocentos e ses-  
senta e quatro; numero cento  
e seis de tres de Abril de mil  
oitocentos e sessenta e oito; Três  
Ordens, Procurações extrajudiciaes  
nota terceira pagina vinte e  
tres <sup>versos</sup> - <sup>erradamente se deve</sup>  
observar literalmente) Provarão  
que a fiança e contracto stricti  
juris e não admittete interpreta-  
ção extensiva a modo do que  
precisamente se comprehende  
na obrigação (Codigo commer-  
cial artigo duzentos e noventa  
e sete; Três numero cento e  
cinco de vinte e tres de Abril  
de mil oitocentos e sessenta e  
tres; Codigo Civil francez arti-  
go dois mil e quinhese; Ordem  
numero setenta e tres de Fire-  
reio de mil oitocentos e sessen-  
ta e sete; numero vinte e seis  
de vinte de Abril de mil oitocen-  
to e sessenta e quatro; numero  
cento e vinte e quatro de quatorze  
de Paris de mil oitocentos e sessen-  
ta e quatro) Provarão que a pro-  
curação não dá poderes ob in



obrigando os embargantes, pelos  
 agentes do Collector, com o essen-  
 cial (Consolidação das leis mu-  
 nicipaes por Joaquim Cypriano  
 paguinos Presentes vinte e duas  
 e Legislaçao de citada). Resente  
 Juridica volente quanto pa-  
 guina quinhentos e setenta e  
 trinta quatro centos e sessenta e seis;  
 sendo que essa falta foi denun-  
 ciada, pelo proprio Procurador Fis-  
 cal no seu parecer sobre a im-  
 data da fiança em questao. Pro-  
 varão que a limitação da fian-  
 ça foi expressamente declarada  
 e imposta como condição sine  
 qua non no requerimento  
 que os embargantes fizeram ao  
 Inspector da Thesouraria offe-  
 recendo como garantia de fiança  
 a sua Fazienda denominada Rio do  
 Piche. Provarão que os embar-  
 gantes, para instrução sua de-  
 fesa, requereram muitos reses  
 e fizeram supremos esforços  
 para obter certidão desse requere-  
 rimento, mas não conseguiram  
 por que a isso sempre se  
 oppo o actual Doutor Procurador  
 Fiscal, que, deante e contra to-  
 dos os principios de Direito tem  
 crecido a defesa. Mas Provarão  
 que esse unico procedimento



14  
apesar dos innumeráveis privile-  
gios attribuidos ás causas fis-  
caes, não pode prejudicar o  
embargantes, attenta o que em  
seus Parrratto, Prova Brasi-  
leira, paragrafo cento e vinte  
e sete Pericia e Louça primari-  
nos Centros Civis nota Ausen-  
tos e sessenta e nove e sessenta  
e princípios essente que repu-  
ta-se provado o que se allega,  
quando indica o lugar ou a re-  
partida em que existe o documen-  
to em que se funda. Provarão  
que a Fazenda Nacional com-  
pete a via executiva somente  
quando a divida for certa e li-  
quida (Decreto numero no  
mil oitocentos e oitenta re-  
de vinte em o de Pericia de  
mil oitocentos e oitenta e oito  
artigo primeiro; Rebas Consoli-  
daes do processo civil artigo  
mil e trinta e re-  
Matteiros, Manual do Procurador  
do Felto paragrafo noventa  
e re- re em nota Ausentos e vinte  
re- re em Provarão que, para  
cos certos, a Civida e certa e  
liquida quando consistex em  
summa fixa e determinada e  
esta provada por certa essente  
do alcance, competente e de



Evidentemente Liquidada e fidei  
gata definitivamente (Cidade  
 de Curitiba numero nove mil si-  
 tocentos e oitenta e cinco artigos  
 seguintes; Pelos compromissos do  
 processo civil artigos mil e trinta  
 e nove; Pedigão Walterino offi-  
 cial do Procurador do Fidei pro-  
 nographo noventa e cinco e nota  
 Cusenta e oitenta e cinco e para-  
 grapho cento e quarenta e oito)  
 Ora Provarão que esses requisitos  
 que são essenciaes, faltão no  
 caso vertente; por quanto Pro-  
 varão que o pedido da exequente,  
 na acção annullada pelo Egrégio  
 Tribunal de Relação do Distrito  
 no Accordão a que se refere a  
 sentença exequenda, era nove  
 mil e trezentos e quarenta e cinco  
 mil reis (11:500:00), computando-  
 se ahi a supposta responsabili-  
 dade total, em globo, de todos os  
 fiadores, inclusive oprimittas  
 Antonio Teixeira Lopes Guimarães.  
 Entre tanto Provarão que proceden-  
 do-se a discriminação da suppos-  
 ta responsabilidade dos embar-  
 gantes (a dos derradeiros fiadores), co-  
 mo foi ordenado por esse accordão,  
 tal discriminação foi completa-  
 mente inexistente e manifestou-se  
 aprofundada confusão que



Em nêsse supposto alcance; pois,  
pelo calculo feito nêssa absurda  
e contradictoria discriminação,  
o alcance do primitivo fiador  
Lopes Guimarães foi elevado a  
vinte e duas contos de reis (22:000000)  
e o dos embargantes a doze contos  
e tanto; quando entretanto, no  
primitivo calculo que serviu de  
base se fez annullado pelo ditto  
acordo, a responsabilidade em  
globo de todos os fiadores era no  
total foi dita de onze contos e quin-  
zentos mil reis (11:500000)!!!  
Prova-se e consta dos autos, que  
em vista dessa inexplicavel e in-  
razonavel discriminação, foi expedido  
dele contra os embargantes e contra  
cada um sequestro em importância  
em dita de doze contos e tanto;  
mas prova-se que realizado o  
sequestro dos bens nêsse valor  
e devolvido o respectivo montante  
do executivo, foi esse sequestro  
declaração inexistente e sem  
valor, sob o pretexto de que o de-  
positario era filho dos embar-  
gantes e tambem por que esses  
bens não erã situados neste  
município; pelo que foi expedido  
nova mandado executivo contra  
os embargantes não mais no  
valor de doze contos e tanto, porém,



no de oitocentos e sessenta e  
 trinta e cinco mil reis (8.235.000)  
 como se vê nos autos. Assim  
 Provou-se que se trata de pedido do  
 exequente ora de oitocentos  
 e quinhentos mil reis (1.500.000)  
 ora de oitocentos e trinta e cinco  
 mil e oitocentos e sessenta e trinta  
 e cinco mil reis (8.235.000), vê-se  
 que nada há mais iligível  
 do e mais trinta e quatro  
 se supposta devida dos em-  
 bargantes, contra a expressa  
 e literal disposição do arti-  
 go primeiro e segundo do  
 Decreto numero nove mil  
 oitocentos e oitenta e cinco e  
 mil oitocentos e oitenta e seis.  
 Assim disse Provou-se que os  
 embargantes não foram citados  
 para liquidação do supposto  
 alçada, como era de mister  
 (Ordem numero cinquenta e  
 seis de dois de Março de mil oitocen-  
 tos e quarenta e nove; Officio  
 da Directoria Geral de Contas  
 de vinte e tres de Outubro de  
 mil oitocentos e sessenta e trinta;  
 Aviso de vinte e quatro de Março  
 de mil oitocentos e sessenta e  
 cinco; Aviso da Fazenda numero  
 quatrocentos e oitenta e trinta  
 de vinte e seis de Setembro de



mil oitocentos e setenta e um,  
Resentimento jurídica volume  
primeira pagina trescentos e  
sessenta e sete nota trinta e  
Quas; volume quarta pagina  
quinhentos e noventa e nove  
nota quatrocentos e doze). Pro-  
vada que nos termos em-  
bargantes si responsabilizada  
pelos agentes do collector (a  
procuração não dá poderes  
para isso), não podem ser  
responsáveis pelos avarias  
causado por esses agentes, tem  
do elle, e, como foram no-  
moados ex officio, sem audien-  
cia ou consentimento dos  
embargantes, que não os de-  
firmaram (Resentimento jurídica  
volume quarta pagina quin-  
hentos e setenta e sete nota qua-  
tracentos e sessenta e nove e  
seguintes; volume primeira  
pagina trescentos e setenta e  
Quas nota cinquenta e nove). Em-  
trinta Provará que os avarias  
causado por esses agentes  
nomoados ex officio e sem fian-  
ça dos embargantes não se  
imputados contra estes. Prova-  
rá que admitida por triz-  
potesse, a responsabilidade  
dos embargantes, esta si se



refer a collectoria de Curvelo.  
 No entanto Provarão que se o  
 Collector Antonio Paquim de  
 Figueiredo foi nomeado ex offi-  
 cio collector de município  
 de Guaiçubim (documentos furtivos)  
 sendo também nomeado os  
 agentes para essa collectoria,  
 tudo isso a revelar e sem fi-  
 ança dos embargantes. Prova-  
 rão que nessa collectoria hou-  
 ve alguma contra o dito collector  
 e seus agentes, como se vê do  
 documento furtivo. Provarão  
 que alguma da Collectoria de  
 Guaiçubim é de má frequência  
 querente, consistindo como  
 consiste em glosa de parente-  
 gem, multas e juros de mora  
 parente sobre tudo isso. Pro-  
 varão que se contra ajuizada a  
 acta-se imputado esse alca-  
 re contra os embargantes. Pro-  
 varão que os embargantes re-  
 quereram a Thesouraria de  
 Fazenda geral certidão desses  
 factos, mas foi-lhes proposi-  
 tamente negada essa certidão.  
 Provarão que os embargantes não  
 são também responsáveis pelo  
 alcaque da collectoria de Guai-  
 cubim, pois a fiança e contrato  
 stricto juris (vide especialmente



141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

proteção dos exatores da Fazenda  
Provincial por Joaquim Cypriano  
Ribeiro pagador três  
quarta reais) Provará que  
nada das exigências feitas  
pelo procurador Fiscal in se  
parecer sobre a idoneidade  
de fiança foi cumprida. Pro-  
vará que os portadores não fu-  
ram accusados em audiência  
como era essencial (Regula-  
mento numero setecentos e  
trinta e sete de vinte e cinco  
de Novembro e mil oitocentos e  
noventa e dois, artigo quinhentos  
e trinta e dois, não se applicam  
as causas fiscaes, em virtude  
do artigo quatrocentos e cinco  
de Regimento numero nove mil oitocentos  
e oitenta e cinco de  
vinte e nove de Fevereiro de  
mil oitocentos e oitenta e oito)  
Provará que os embargos não  
foram sustentados, pois sendo  
o auto concluso e feizo, em  
se não for a sustentação  
propria a sentença exequenda  
e fulgirá a portaria. Cassin  
Provará que se proceder com  
transcórrem do processo prescrip-  
to por lei. Provará que o que  
é nullo não possa conful-  
gar e nem prevalece. Nestes



terras provadas que nos são  
 heredes de Direito Devem ser recel-  
 lidos os presentes embargos pa-  
 ra a fim de ser reformada a  
 respeitável sentença exegimen-  
 da, absolvendo-se os embargan-  
 tes do pedida, se não antes  
 julgarem nullo todo processado,  
 e declarando-se a seguinte  
 executoria de acção e condemn-  
 nada nos custos. Protesta-se  
 pelo necessário. Pedem recel-  
 mente e cumprimento de  
 justiça. Protesto necessário  
 recusto. Vair sem documento.  
 Curitiba, dois de Agosto de mil  
 oitocentos e noventa. Adrogo  
 de Pedro Baptista de Breda  
 Vianna. Estaverá os sellos de  
 vidamente inutilizados. The<sup>to</sup> Peum-  
 sionaria de Foz de Iguazú de Pro-  
 vincia de Matto Grosso em  
 Quil Pedro, quinze de Maio de  
 mil oitocentos e setenta e sete.  
 Kerner. O Inspector da Abesou-  
 raria de Foz de Iguazú desta Provin-  
 cia e Communico os Autos ex-  
 Collector do município de  
 Guaiçabá Antonio Figueiredo  
 de Figueiredo, que em sessão de  
 foz de Iguazú de dia cinco  
 de Abril proximo findo foi ap-  
 provada e definitivamente



fulgada a conta que se lhe fi-  
zou relativa ao exercício de  
mil oitocentos e setenta e seis  
e oitocentos e setenta e dois  
e ordenando o Senhor ex-Col-  
lector do pagamento de quan-  
tia de cincoenta e seis mil  
e trezentos e sessenta e seis  
reales (537016) de saldo  
verificado a favor da Fazenda,  
com cuja importância deve-  
rá entrar por os cofres desta  
repartição supresso a tainta  
dey creditada da data de sua  
littera do presente sob os  
perros de lei. Francisco de  
Paula Souza. Estava devidamente  
e inutilizada a este respeito.  
Egoi contenta a proseguir  
embargo e documento que a-  
qui fiz transcrever por pessoa  
de minha confiança e vai  
sem causa que duvida fuca.  
Esta li, conferi e por acta la  
conforme subscrisa me nes-  
ta Cidade de Curvello, aos dez-  
eis dias do mez de Agosto de mil  
oitocentos e noventa e seis  
Francisco Jose da Silva  
Tenente, quem se subscrisi  
e asseguro.  
Francisco Jose da Silva











## Juntada

Aos vossa do nome de Sr.  
 Também descreve este contrato  
 e apresenta a esta Junta  
 de do Conselho, com um  
 Cartorio junto a estes  
 autos a praticar que se  
 que; do que foi este  
 ano. Em Francisco Jo-  
 seph Fernandes, scri-  
 vaõ, que escrevi.



Cidadão Dor Juiz Municipal  
 J. Com. requer J. Juiz de 1.ª Inst. de Petrópolis,  
 Foro de 1890 - D. Barbosa

Pidi o Collector Geral, abaixo assignado, por parte da Fazenda Nacional na execução que esta move contra o Major Feliciano de S. Vianna e sua mulher como fiadores do ex-Collector Antonio Gouguin de Figueiredo, que tendo as mesmas ex-ecutadas sido Citado para comparecer e apresentar laudos para avaliação dos seus penhorados, apresentou embargos que foram recebidos sem suspensão da execução de cujo despacho aggravado, e como este agravado não tinha effecto suspensivo, o Suppl. requer para que seja de novo citado os executados para o proseguimento da execução devendo na 1.ª audiência vir a apresentar e propor laudos para avaliação dos seus que se acham penhorados, sob pena de serem apresentados a seu revelio. Pide deferimento juntado se aos autos. R. M.

José Luiz de Castro Leão







De Santa Theresa e de  
 outras brava e de  
 provar o nome da  
 rei para a avaliação dos  
 bens de herança para pro-  
 governo do qual se deu a  
 Taranda como se deo do  
 collecto Antonio Joa-  
 quim de Trancoso e de  
 via que deo de provar  
 se houvesse a citação por  
 feita e accusada proceden-  
 do de nomeação a esse  
 da simplificação. E se  
 presentou pro parte da  
 Taranda os citados de  
 herança da Cruz Terren-  
 da Antonio Trancoso de  
 Chango Terren, Joaquin  
 de Trancoso e Manuel  
 Ribeiro da Cruz para se-  
 ram aprovados deo. E  
 pregado não compare-  
 cendo emite auto de  
 facto nomeo collecto,  
 que não tendo compra-  
 rados os executados re-  
 quira que se os seus  
 provar até a seguinte  
 audiência. E que tudo  
 sendo apurado pelo dito  
 juiz se deu por bem  
 de se fazer e se fizesse







multas, para muita au-  
 dencia propria e affro-  
 ram da vida, requirida  
 que affregando e mais com-  
 frarcento fossem a sua  
 realia affrogados deus de  
 proprio na audiencia  
 anterior. Affregando, mais  
 compracido, conforma a  
 se dada pelo cartorio e o  
 Juiz de fora a peticao na  
 forma requirida e a realia  
 de executando affrogan-  
 do os deus firmes de licio-  
 simo de terra de maranhao e  
 Antonio de maranhao de terra  
 de maranhao. E para constar  
 dahi o presente termo de  
 requirimento de audiencia;  
 deada da dita terra de maranhao  
 em um e mais foyto colto,  
 no qual me represento. Em  
 testemunha do que se fez,  
 escrevi, que escrevi.



## Justicia

Aos vinte e sete do mês de  
Novembro de mil e quatrocentos  
e sessenta, nesta Cidade do  
Cuzcillo, em meu Cartorio  
junto a estes autos a peticão  
deos que segue. Do qual for  
este termo. Que para  
cisco Justa Terriandres,  
escribão, que escrevi.



30

Cidadão J. Luiz Municipal  
 J. Luiz requer. Curitiba, 27 de  
 Novembro de 1890  
J. Pereira

O Collector da renda geral,  
 abaixo assignado, que na occasia  
 que a Fazenda Nacional teve con-  
 to o Major Felicissimo de Sousa Vi-  
 arna e sua mulher, fiadores de  
 ex Collector Antonio Paquin de Si-  
 guero, foram a revelar dos mesmos  
 approvados os Louvados propostos por  
 parte da <sup>ma</sup> Fazenda; e como ain-  
 da não fossem firmados <sup>no</sup>  
 Louvados para procederem a avaliacão  
 dos bens pertencentes a Supp. por parte  
 da Fazenda, requer para que seja  
 os ditos Louvados intervidos p. pres-  
 tar juramento e procederem a ava-  
 liacão em prazo breve, visto ter cessa-  
 do o motivo que impossibilitava ao  
 Louvado Felicissimo de Souza Fernandes  
 de proceder a referida Louvacão por estar  
 funcionando como jurado na sessão  
 que tiverem firmande.

Pelo deferimento firmando-se es-  
 ta aos autos /

P. M.  
José Luiz de Castro



Carta

Carteiros que cotei os lan-  
 çados e ditos de 1790.  
 Decho Ferrão e Telessi-  
 mas da Casa Ferrão de  
 1<sup>o</sup> prestarem juramen-  
 to e responderem a arabi-  
 ção dos bens prestados  
 empta applicação; De que  
 facemos bem secretos.  
 Curitiba 9 de Setembro  
 de 1790. O Escri-  
 va. J. J. J. J. J.

Juramento

Eu sou do nome de Pe-  
 dro de mil cento e  
 noventa e sete idade  
 de Curitiba em casa do  
 Sr. Manoel de Souza  
 Tenente Coronel e Sr. João  
 de Albuquerque ainda em  
 escrivão do seu cargo  
 sem. e fui presente os lan-  
 çados Antonio Ferrão  
 e de a Traça Ferrão, e  
 Telessi-mas da Casa  
 Ferrão, e juramos de  
 fies e juramento dos  
 Senhores Escrivos, em  
 cumprimento - Deu que  
 não se fize perante essa.



PF/PPF/0025-23

transiens in hunc constantem  
 de profectura de folios  
 dicitur autem; et recedendo per  
 illas et per circuitu suo  
 metheoia compris. De  
 que prava constant in an-  
 tan et juvis hancor este  
 tunc in que exsergna  
 capri et dicit hancor os.  
 E in Francisco Jacita  
 Urroverdu, deservio, que  
 servit.

  
 D. Antonio

Felicissime de Cap. S. Antonio  
 Antonio Fran. de Haug. Ferrar.



## Junta

Aos vinte e nove de Ja-  
 nario de mil setecentos  
 e noventa e cinco nos  
 Ta. Cuiusmodi Curia,  
 em sessão do cartório, jur-  
 to a dita junta e em con-  
 tina e avaliação dos  
 bens pertencentes ao  
 Major Tiburcio de  
 Sousa Nogueira e sua  
 mulher, de que se fez es-  
 te termo. Eu Thomaz  
 de Jesus Ferraz,  
 escrivão, que escrevi.







beneficentarias existentes na Fazenda  
Do Socco Preto, uma parte de ter-  
renos na Fazenda, digo, uma parte de  
terrenos de culturas e campos na Fa-  
zenda Do Socco Preto, uma parte  
de terrenos de culturas e campos na  
Fazenda Das Margaritais, uma  
parte de terrenos de culturas e cam-  
pos na Fazenda Dos Traveses,  
sendo essas terras divididas.

O que compramos. Curitiba,  
17 de Dezembro de 1890.

Com, Traveses Joazeiro Ter-  
ranos, e outros, guardados.



PF/PPF/0025-26

Nos os louvados abaixo assignados,  
Requeremos a Fazenda Do Socco  
Preto, e deo procedermos a avaliação  
dos bens constantes do inventario  
supra, pela maneira seguinte:

1 Casa de menor quintal e benefico-

topias

1.000\$000

Casa de engordas: com eng<sup>o</sup> de

serva, dito de canna, dito de pilões,

1.000\$000











e quinhentos reis; de cem con-  
 do por cento de cinco e qua-  
 ranta e seis mil e quinhun-  
 tos reis; cujo provento em  
 importância é para a fra-  
 gamento de Teramo a tra-  
 zonal para a cidade de Fi-  
 radeo de - colheita e Antonio  
 Joaquin de Figueiredo,  
 do qual os interessados  
 são fiadores. E para que  
 chegue a notoria de todos,  
 em ordem de feitura e pre-  
 sente que será publicado  
 no lugar do costume  
 em. Dada e assinada nos  
 ta de Teramo de Teramo, no  
 quatorze de março de Ja-  
 nario de mil e oitocentos  
 e oitenta e um. Em  
 Teramo Joaquin Teramo-  
 tes, escrivão que escrevi.  
 Pedro e Augusto Teramo  
 Teramo. E o que con-  
 tido e dito e feito e as  
 diligencias feitas, a  
 feitura no lugar do cos-  
 tume. Assinado quator-  
 ze de Janeiro de mil e oitocen-  
 tos e oitenta e um.  
 Em Teramo Joaquin  
 Teramo, escrivão que  
 escrevi e assinou.  
 Teramo Joaquin Teramo.



Certifico que publiquei e affixei no lugar do  
costume o edital constante da copia retro.

600 S. Courvello 14 de Janeiro de 1891.

Porteiro Jeronymo Jose da Silva

PF/PPF/0025-28

Jeronymo Jose da Silva

Carro N. S. de Maria com todos  
autos, a referida casa e ter-  
ras ligadas a via 23 de  
acordantes com: o que se  
nao se separou e se achou  
na sua forma actual; entre  
tanto deo - the - e autos  
acima conclusos f.º 1.º  
o que for de direito.

Em 20 de Janeiro  
de 1891, o Escri-  
ta Jeronymo Jose da Silva.

PF/PPF/0025-29

Em 20 de Janeiro  
de 1891, o Escri-  
ta Jeronymo Jose da Silva.

Leu-se os bens novamente a praça, passando-  
se edital com o praso legal. Courvello, 30  
de Janeiro de 1891. Pedro Merquiel

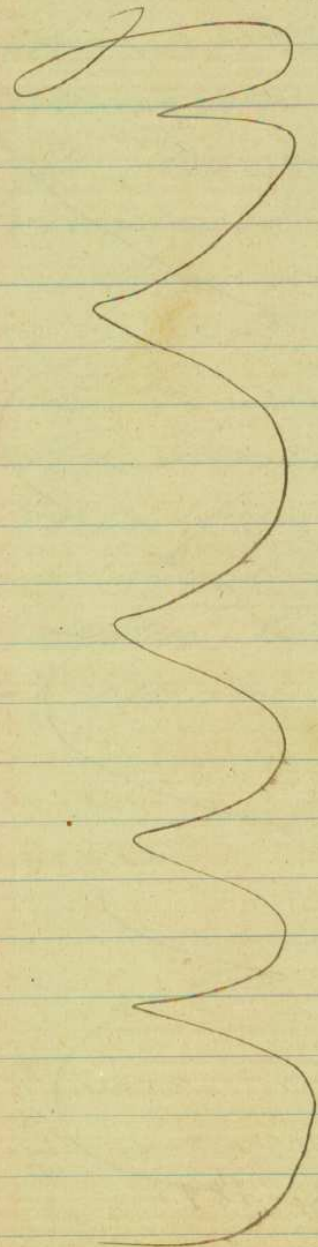
PF/PPF/0025-30



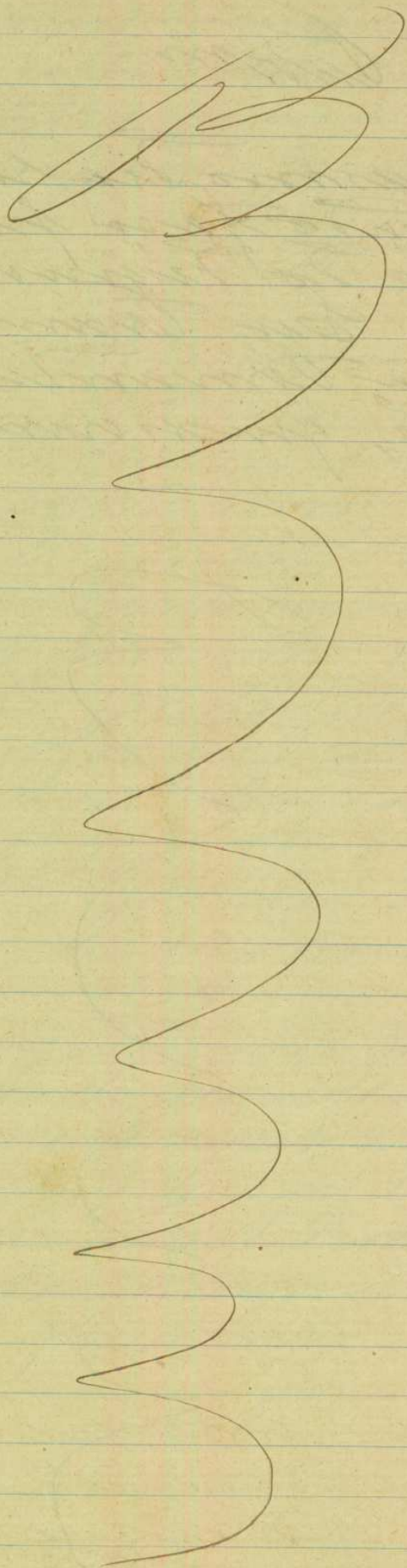
Publ. no

No numero de retro  
declarado para publi-  
cacao de imprensa  
retro. Sur. Francisco  
José, Fernandes, n.  
10000, que a casa

PF/PPF/0025-31









Bahia. Edital. Heitor de  
 Pedro Roque e Antonio Lami-  
 ra Juiz Municipal. Jus-  
 te. Termo de Curitiba, na  
 Fazenda Publica H. de Sa-  
 lvador todos que o presente  
 virem da noticia ti-  
 rarem, que no dia 20  
 corrente, ou a qualquer dia  
 a frente da casa da Conter-  
 nencia Municipal se ha-  
 ve arrematar logo quem  
 maior lance offerecer a  
 Fazenda de Saco Preto,  
 frontada ao Praga de  
 Licesum de Laura. Item  
 nos seus muros, sem o  
<sup>+ com</sup> muros, quantos  
 e bens pertencentes a  
 ditas; casa de engenho,  
 canchiquinho de terra, sito  
 de campo sito de fidejussão, a  
 lambique, quatro tocos  
 de cabe, tanque frango a  
 quarenta, precisos fornos,  
 ferra, assucar, e outros ac-  
 cessorios, seis centos nove e  
 cento e quarenta mil reais,  
 noventa e oitenta e no Saco  
 Preto, nos cento e sessenta  
 e cinco mil reais, trinta  
 e quatro mil e oitocentos e  
 oitenta e oito mil e trezentos







37

Para Manuel Ignacio de  
 Barva. - É o meu cartum o  
 dito dital e do original  
 me refiro. Cussello de  
 Truxillo de mil e oitocentos  
 e noventa e um. E eu  
 Francisco Jarita Truxillo  
 me, escrival, que escrevi e  
 assigno.  
 Francisco Jarita Truxillo.

Certifico que publiquei e affixei  
 no lugar do costume e dital cons-  
 tante a copia retro. Cussello 600  
 3 de Fevereiro de 1891.  
 O Portino fero nymme frei da Loba



## Juntada

Sei quatorze de maio de 1808,  
sobre os nomes, antiguidades e  
proveniências das ruas e  
de se dessembrado, em virtude do  
título, junto a estes autos  
e sujeitos de praxe que  
seguem com a certidão do  
Porturo, por Francisco  
Joaquim de Almeida, e visado,  
V. M. M. M. M.



O Portuense em Auditorio motta em  
 pratica de rancia e arramatacao e bens  
 atreves mencionados postiorado no  
 Pracas Filicissimo de Louca Pragma  
 e Guarnulha prapragam<sup>to</sup> da Pa-  
 zarda Nacional a saber:

A Fazenda do Sacco Preto, sendo:

1 casa de moradas, quintal e banheiro -  
 rias . . . . . 1:000\$000

1 casa de mang. corrente, de ser-  
 va, de to de corra, de to de pit-  
 lha, de ambrigu, de to de co-  
 cota, de mang. de mang. de  
 ferra de assenda, um acces-  
 sorio . . . . . 2:940\$000

1 Pasto e allado no sacco preto 1:250\$000

1 Parte de terras de cultura no  
 Sacco Preto, (33, 828 arns) 2:097\$000

1 Parte de terras de cultura  
 no Sacco dos Brancos -  
 (12, 976 arns) . . . . . 804\$000

1 Parte de terras de cultura  
 no Sacco das Mangabirras -  
 (30, 976 arns) . . . . . 2:555\$500

70:646\$500











Dothem os bens á praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 por cento, passando-se para esse fim edital de praça que será afixado no lugar do costume. Caracalla, 18 de Fevereiro de 1891.

Pedro Mezquita

1891  
No mesmo dia se fez novo edital de praça para a venda dos bens do inventário suspenso. Caracalla, 18 de Fevereiro de 1891. Pedro Mezquita, escrivão, que escrevi.

Junta

Do dia do mês de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e um, nesta cidade de Caracalla, no município de Caracalla, e distrito de Caracalla, a Junta de Caracalla, composta de Francisco de Paula Terra, presidente, e Francisco Terra, escrivão, que escrevi.



Hll<sup>mo</sup> Sr. Juiz Municipal Supplente.

PF/PPF/0025-43

Pagos os direitos e assignado o termo de responsabilidade, como requer, juntando-se aos autos. Curitiba, 2 de Março de 1891. Pedro Meizuel,

PF/PPF/0025-42

Dizem Antonio da Costa Mattos e sua mulher, D.<sup>a</sup> Christina da Silva Pedras, que sendo senhores e possuidores de partes de Terras na fazenda das Mangalviras, neste Município, como prova a escritura publica junta, foram ellas penhoradas pela Fazenda Nacional na execução que for ~~de~~ Te Guizo nome a mesma Fazenda Nacional contra o Major Felicissimo de Souza Vianna e sua mulher, como fiadores do finado Antonio Joaquim de Figueiredo. E como os Supplicantes têm legítimos embargos de terceiros senhores e possuidores a effôr à alludida execução, querem haer vista dos autos p.<sup>a</sup> deduzil-os. E assim pedem a V.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> que, jurando, se lhes conceda a vista pedida. Junta esta e os documentos inclusos aos autos,

C. R. M.

Com tempo. E porque não ha advogado formado neste Foro, requerem os Supp.<sup>es</sup> a V.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> para que conceda ao seu procurador, abaixo assignado, licença para funcioonar nos ditos embargos, pagar os direitos.

Procurador,

Luiz Ferraz de Freitas









João Antonio de Mattos e sua  
mulher D.ª Christina da Silva de  
Teres, como acima se declara.  
(L.ª de Notas do.º. nº 33 v.)

Subam quantos este publico Instrumen-  
to de procuratione bastante e valida, quoniam  
anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oitocentos e noventa e  
nove, aos treze do mes de Feve-  
reiro do dito anno, nesta Cidade de  
Curralo, em meu Cartorio, compare-  
ceram como Interrogantes Antonio da  
Costa de Mattos e sua mulher D.ª  
Christina da Silva de Teres, moradores  
em minha cidade, e comparecidos pelos  
proprios de minha Cidade e de Teste-  
muntadas adiante assignadas, do que  
deante, perante os citados Interro-  
gantes foi dito que por este publi-  
co Instrumento em a melhor forma  
de Direito natural e constitucion e mais  
bastantes procuradores e os citados  
Lourenço Thomaz de Carvalho, e Antonio  
Augusto Marques Ferreira, especial-  
mente para proporcionar os ditos  
cursos de terras e assignadas contra  
a Terceira Provisão e para de defen-  
der as terras das ditas abissas e pro-  
prias do Visor Velhissimo de Sua  
Majestade e sua mulher, e ultima-  
mente para dar as peticões e a  
Zenda Nacional em procuratione que  
mostram aos ditos Visor Velhissimo e  
sua mulher, pedidos prestos quans







Declar  
Atueis traslado, lino de curris citas  
de notas, folios cinquenta e cinco us-  
que cinquenta e tres verso. Escrip-  
tura de compra e venda que fazem  
o Major Felicissimo de Sousa Vianna  
e sua mulher Dama Maria Terqia  
Vianna, de terras de cultura sitas na  
fazenda das Mangabeiras a Antonio  
da Costa Mattoso, como abaixo se de-  
clara. Saibaem quanto esta virem que  
em Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e setecentos e setenta  
e seis, aos sete dias do mez de Maio  
do dito anno, nesta Cidade do Curu-  
do em meu cartorio compareceram  
o Major Felicissimo de Sousa Vianna  
e sua mulher Dama Maria Terqia Vi-  
anna com outorgantes verdadeiros e  
Antonio da Costa Mattoso, como outor-  
gado comprador, todos moradores desta  
freguesia e reconhecidos pelos proprios  
de um e das testemunhas adian-  
te mencionadas e assignadas do que  
sou fi. E pelos outorgantes verdadeiros  
me fi cito que vendido e de facto terra



vendidas ao comprador Antonio da  
Costa Mattos diversas porções de terras  
de cultura situadas fozes da Parahyba  
gobeiras, cujas divisões são as seguintes:  
Primeira porção: Das divisões da The-  
ron Fias de Magalhães a contar de rra-  
ca inferior do Saco Preto de Saco do  
Bunty em rumo Oeste um pouco Os-  
te Noroeste ao Corrego da Vertua, por es-  
te abaixo até fronteira em rumo Este um  
pouco Este Noroeste com rraças que  
divisa as terras de Felício Francisco Bo-  
liva e d'ahi ao ponto onde o rio  
da Vertua e seus diversos galhos até o  
marco onde tem começo. Segunda por-  
ção: Toda o rraço comprido de  
Saco de São João, vallado, e com o rraço  
que se acharem dentro dos mesmos  
vallos que ficam incluídos nesta ven-  
da. Terceira porção: Fivemente uma  
porção de terras de cultura situadas na  
mesma fozes e que com todas as  
outras foram de Bernardo Josérigues  
da Trindade, que as possuía vindo  
dos seus proprietários anteriores e que



Lialy

Bernardo comprou em depósito; cu-  
 jas terras acima descritas venderam  
 pela quantia de Cois contos de reis  
 e nesta Carta receberam um credito  
 do comprador, nessa importância, con-  
 forme se conveniorem. Declara-  
 ram os verdadeiros que reservam estas  
 terras compratendidas entre a Divisa  
 da Cassiam da Brito Walscens e Jus-  
 tem Pereira da Silva, e outros, na mes-  
 ma fazenda das Mangabeiras. E por  
 ser esta venda muito de suas livres  
 vontades, declararam os verdadeiros que  
 se obrigam a fazer a Carta em todo tem-  
 po e defenderem o comprador sem  
 embargo a contrario, trespassando desde  
 já ao referido comprador Costa Pacheco  
 toda posse, seu dominio que nesse  
 tempo tinham de hoje para sempre. E  
 pelo comprador referido Costa Pacheco me  
 foi dito que aceitara e de facto tem ac-  
 ceitado a presente escriptura pela for-  
 ma declarada pelos verdadeiros. Em  
 seguida apresentou-me os cartoes  
 mentos da Carta seguinte: Quebrar



Antônio da Costa Mattos, vai pagar  
Oliveira pela compra que fez do Major  
Felicíssimo de Souza Vianna e sua  
mulher de um pedaço de terras acul-  
turo que foram de Bernardo José Tu-  
queto da Trindade e situas na fazenda  
das Mangabeiras, já divididas, no valor  
de seis conto de reis. Curvelo, seis de Ma-  
is de mil e setecentos e setenta e seis. O  
Tabellião Francisco José Fernandes.  
Pagou cento e vinte mil reis de sisas  
mais seis mil reis de imposto trans-  
lato de um decimo por cento pela com-  
pra supra, que por não haver talão fi-  
cou escripturado no livro de receita res-  
pectiva a setecentos e vinte e cinco. Curvelo,  
seis de Maiz de mil e setecentos e setenta e  
seis. Escrivão Francisco. Numeros vinte  
e sete, Renda Provincial (estava de or-  
mas imperiaes) Minas Gerais. Exercicio  
de mil e setecentos e setenta e cinco a mil  
e setecentos e setenta e seis. A setecentos e setenta e  
seis de receita fica debitada o Collector José  
Joaquim da Costa Leão a importância  
de sete mil reis recibida de Antonio



3  
Lal

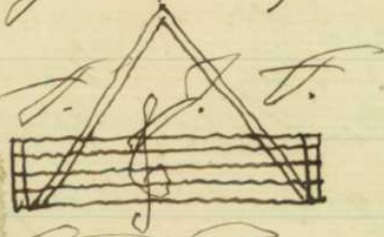
Ao Costa Matoso, pelo imposto de mo-  
 nos e outros Direitos pela compra de gope  
 la escriptura de compra de bens de ra-  
 iz na importancia de dois contos de reis  
 do Major Felicissimo da Sousa Vianna  
 e sua mulher. Collectoria Municipal  
 do Curral, seis de Maio de mil oito-  
 centos e setenta e seis. Collector. Es-  
 crivaes Araujo. Declararam mais os  
 vendedores dito Major Felicissimo da  
 Sousa Vianna e sua mulher D. Maria  
 Maria Sergia Vianna, que venderam  
 as compradas dita Costa Matoso os cam-  
 pos correspondentes as terras de cultum  
 que elle venderam, cujos campos fize-  
 m commum com um Major su-  
 tross. Depois desta escripta eu Tabellion  
 ali presente as partes e testemunhos  
 Silveira Pinto da Silva e Cornello de Sa-  
 lve Silva, reconhecidos de mim pelo  
 proprio do que vou fe. E por asseverar  
 conforme outorgadas e accitoras abai-  
 as se assignar perante mim Ferris-  
 esquite Ferrandes, segundo Tabellion  
 que escrevi e assigno. Ferris de Jovis



C

João Fernandes, Maria Regina Vianna,  
 Felicitissimo De Sousa Vianna,  
 Antonio De Costa Mattos, Carneiro  
 De Felix e Silva, Severina Pinto De Sil-  
 va. E que se encontra em a Citães  
 existencia que fielmente mandou  
 extrahir os meus livros de notas por  
 pessoa de minha confiança, a qual  
 depois de lida e conferida, subscrisi e  
 assignei, aos vinte nove dias do mez  
 de Dezembro de mil oitocentos e  
 noventa. Curitiba, 29 de Dezem-  
 bro de 1890. E eu Francisco Jo-  
 sefa Fernandes, segundo Tabelião,  
 que subscrisi e assignei em publico  
 acta e caso.

Com N. de 1890.



Francisco Josefa Fernandes.

N.º

125

PF/PPF/0025-47

Pag.

49 do Protocollo

Apresentado no dia 8 de Janeiro de 1891  
 das 6 as 12

O Official — Phorreaz Lusario Mander Sal



Extracto Real

Antonio da Costa Mattoso, lavrador emocador em  
 sua Fazenda denominada Parijo do Termo desta  
 cidade de Curitiba, em 7 de Maio de 1845.  
 compareceu compareceu por escriptura publica faz  
 sada pelo Tabelião Francisco Goveto Ferran  
 des, a Felicidade de Aurora Tupassa, e sua  
 mulher D. Maria Jeru Tupassa, capitulis  
 das emocadores nesta Cidade, e por 2: 000,000  
 os seguintes emodis - 1º porção de terras suas  
 deitas são: Das divinas de Theodoro Dias de  
 Magalhães a contar do marco inferior do  
 Saes de Curitiba em rumo Oeste um Oeste Noro  
 este ao Comisso da Mubuca por este abaixo  
 abte frontar em rumo Oeste um meio Oe  
 ste Noroeste com o marco que divide as terras  
 de Felicio Francisco Polina, e dahy com  
 frontando o matto da Mubuca e nos diversos ga  
 lhos abte o marco aonde teve comico  
 2º Todo o matto compreendido no Saes de Pai  
 Joao Vallados com os campos que se achão  
 dentro dos mesmos Vallos. 3ª Viração de  
 terras de cultura na Fazenda das Mangabe  
 ras onde são citadas as deizra descriptas, e que  
 forão de Bernardino J. sup. da Trindade, as  
 quaes divididas pelo mesmo Trindade, compradas  
 por este preparadas. Cujas servençias são situ  
 adas na Freguezia de Morrada Garcia.  
 Curitiba 7 de Janeiro de 1847.

Pelo Allegante  
 Pedro Polaris Mattoso.





Registrado no Livro de Transcriçao dos  
Imoveis n.º 4 apog. 70 em 8 de Janeiro  
de 1891 O Official

Promissão de Compra de terreno de Lido

Registro	34000
Indicações	64000
Referencias	24000
Averb. <sup>para</sup>	14500
Sellos	3400
Expensas de f. dos ext. <sup>Rs</sup>	12900
	2000
	<u>Rs 14900</u>

Correio,  
F. 1891



de Marco,  
Passito











PF/PPF/0025-53

digam Antonio de Costa Mattos e sua mulher D.  
Christina da Silva Pedras contra a Fazenda do  
circulo paranaense e melhor via de Direito o se-  
guinte:

*Antes de...* C. S. N. *...*

P.P. que se embargantes por compra legal e publi-  
ca adquiriram partes de terras na fazenda das  
Mangaluzas na freguesia do Estero da favela muni-  
cipio, sendo essa compra feita ao Mayor Te-  
lenciano de Souza Teixeira e sua mulher em  
data de 7 de Maio de 1846 em o prova a es-  
criptura de fls. 42 e seguintes, no valor de 2.000ff  
P.P. que desde essa data, os embargantes até hoje  
estiveram sempre de posse mansa e pacifica das  
alludidas terras semo deicio legitimo, sem  
opposicao de pessoa alguma, sendo que em seguida  
a alludida compra os embargantes fizeram nas  
alludidas terras valles de não peccarem valor e  
praticaram outros actos de posse como cote de ma-  
deiras, plantio de roças e guarda de gado nas  
supraditas terras.

P.P. que embora a transcripção da compra pos-  
se feita no corrente anno, esse facto não prejudi-  
ca o direito do embargantes, por que a posse man-  
sa e pacifica das alludidas terras em quenta  
feitas embargantes ha cerca de 15 annos, só por  
si justifica o direito dos embargantes (Dec. n.  
3453 de 26 de Abril de 1865, Art. 255) Loaga-  
yette D.<sup>to</sup> das Causas, Nota 8.<sup>a</sup> no 568 diz:  
« A prescripção fundada em titulo não registado po-  
de ser oposta e prevalece contra terceiros excepto se  
forem credores por hypotheca inscripta, ou antes só



não vale contra hypotheca inscripta. Ora, P.  
 P. P. que embargada como não tem, digo, que  
 a embargada não tendo, como não tem, hypo-  
 theca inscripta não pode fazer valer contra os  
 embargantes a penhora de fls. 4 e seguintes na  
 parte em que abrangio as terras ora reclamadas.  
 P. P. que nada havendo de common entre os embar-  
 gantes e os executados não podem aquelles, ou au-  
 tus não deueno, suspender por factos destes.  
 P. P. que, nestes termos, ~~ora~~ nos melhores de di-  
 reito deueno os presentes embargos ser recolhidos e  
 julgados provados para que seja relaxada a penho-  
 ra feita sobre as terras constantes da inscriptu-  
 ra de fls. 42, ora reclamadas, restituindo-se  
 aos embargantes as alludidas terras que são de  
 sua exclusiva propriedade e fesse, condemnan-  
 do-se a embargada nas costas, por ser tudo

J. P.

P. P. e C. de Just.

P. P. A. A. e C.

Curitiba, 2 de Março de 1891.

*Procurador,*  
 Luiz Demétrio de Aguiar



Recommandado

Os mandados da supra re-  
 clarados neste site antigos, do  
 que for este tempo. Em tran-  
 scurso Jurista Terras, ora  
 são, que nesses.



PF/PPF/0025-54

João  
da

Suplicando por estes em-  
barques, ao Juiz de  
primeira Instancia, Pedro Miguel  
Ferreira, para que  
seja feita a venda dos  
dizidos fidejussões  
= Ets =

PF/PPF/0025-55

Recibo os embargos em separado, e Escrivão  
faça remessa a elles ao D. Juiz das Feitas  
em Oros Preto para decidir os como for justo.  
Lourival, 2 de Março de 1891.

Pedro Miguel.

Em tempo. Procuja-se na execucao excluidos  
os bens reclamados pelos terceiros Embargantes.  
Era ut supra.

Pedro Miguel.

João  
da

Suplicando por estes em-  
barques, para que seja  
feita a venda dos  
dizidos fidejussões  
= Ets =

PF/PPF/0025-56



Parvula

Alti lani la mure in peror-  
 co duntit antocutro xmo,  
 p... ..  
 in ... ..  
 & artaria, pinto a nito  
 auto a p... ..  
 qui de ... ..  
 qui de ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 qui ... ..



Almo Juy Municipal Supplente

J. Designo o dia de hoje ás 4 horas da tarde, em casa de minha residencia com citacao do Collector das Rendas do Estado, digo Rendas Gerais. Courvello, 2 de Marco de 1891. Pedro Miguel.

PF/PPF/0025-58

Dijem Antonio da Costa Mattoso e sua mulher D. Christina da Silva Pedras, que tendo affeito embargos de terceiros superiores e pessenidores na execucao que por este Juyzo move a Fazenda Nacional contra o Major Felicissimo de Souza Vianna e sua mulher, e querendo fvoal os, por isso pedem a V.ª S.ª que, marcado o dia, seja intornado o Collector das rendas gerais para assistir a inquiricao; sob pena de revellia.

PF/PPF/0025-57

Vae junto o rol de Testemunhas.

E. R. M.

O Provedor,

Luiz Simoes de Gouveia





PF/PPF/0025-57

Rel das Testemunhas offerecidas por Antonio da Costa Mattos e sua mulher nos subargos de terceiras senhores e possuidores contra a Fazenda Nacional na execucao que esta move contra o Major Felicissimo de Souza Vianna e sua mulher

- 1.º Carlos Pereira Mattos
- 2.º Marcos Pereira de Moura

O Procurador,  
Luiz Domingos de Aguiar



PF/PPF/0025-59

Carta para o fisco do bar-  
tario, em nome do bar-  
tario Luiz de Aguiar  
de Aguiar, em 4 de maio de 1898, de  
um lado e do fisco do bar-  
tario de outro, do  
2.º termo de fisco,  
em 2 de maio  
de 1898, e em  
nome do fisco  
de outro lado.











algunas tierras y otros, de  
nos fueros y otros  
actos de fusión como suya cor-  
te de curaciones, pleitos de  
vocas, y otros a la que y otros.  
De ser por el Embargante  
de fusión mansa y pacífica  
las algunas tierras como de  
nos legados de otros, sin  
oposición de fusión alguna  
de quinto más que la de  
nos Embargante y Episcopo,  
tan y que no ha entre  
ellas fruentes como de  
frontera. Dada a  
frontera de los otros no  
de los que refirieron,  
de los de fusión y otros  
frontera, que si, como  
conforme a su forma con  
o sin y otros. En Fran-  
coso de los otros, no  
nos, que otros.

Pedro Niquel

Carlos Benito de los  
Luis Amador de los  
don Juan de los de los



Do effo

Mexico, Juan de Herrera,  
 com quarenta e oito annos  
 de idade, casado, havendo  
 natural e morador no dis-  
 trito do Mexico da Garca,  
 no continas de America;  
 testamos e juramos aos  
 Santos Evangelhos e pro-  
 metter de verdade e de  
 que souber e he foy e for  
 quanto e acerca do em,  
 Vargas de termino e do  
 seguintes a;

Prezados: As pri-  
 meiras que de escunha em  
 Taysada, pro<sup>ta</sup>ramos os  
 Embargantes, que estes com  
 pramos herenciais de qua-  
 torre annos e terras com-  
 tantes de asscriptura de Jo-  
 huas quarenta e duas, que  
 he foyida, ao Major de  
 Sessuno de Serra Hermosa  
 e sua mulher. Ao de

Atribuição em = de =  
 feita



Adsequuntur tunc qui sibi  
de provincia certa que dicitur  
ad data sunt que in Cantabrigia,  
quibus conferuntur in ter-  
ras relictas ab his for-  
matoribus, castres de madi-  
ras et granis valles quibus  
de fructibus formantur ad  
gatos dantes aut in Cantabrigia  
habetur in possessione de  
relictis terris in madi-  
ras et granis sunt appropinquat  
de fructibus aliqua.

Et quinto dicitur que co-  
ntinentur in Cantabrigia  
et sequuntur in forma  
non habentur in istis fra-  
gmentis in relictis in  
aliqua. Deinde in  
terra ad collecta non a-  
tunc qui sequuntur tan-  
to de fructibus in relictis  
madi, quibus, actum con-  
firmat assensum cum  
Jesum et Partibus. Et cum,



Francisco Javier Terreros,  
nuevo, Guernica.  
Pedro Merquel.

Marcel Pierre d'Houers  
Luis Ferris de Aguirre  
Jose Joze Alastue

PF/PPF/0025-60







Cidadão José M<sup>al</sup>

PF/PPF/0025-63

Deferido na forma requerida, juntan-  
do-se aos autos. Curitiba, 2 de Março  
de 1891. Pedro Mequill

Dir o Collector de Renda geral,  
abrange assignada, que Fundo Su-  
tonis do Alcaide Mattos, e sua m<sup>ra</sup>  
appurtenças Ambagos de terceiros,  
Rinhous e porvidor, me execucao  
que a Fazenda Estadual mora Contra  
o Major Feliciano de S<sup>z</sup> Xiam  
e sua m<sup>ra</sup>, e como retos, imbo-  
gos istyos Carreos na execucao  
quando deviao Carer em auto se-  
parado, Conforme Mandado do De-  
c<sup>o</sup> 9885 de 29 de Fev<sup>o</sup> de 1889, art 26  
e 30, visto sem elles appostos uni-  
camente a uma parte dos seus publi-  
cades; O Supp<sup>o</sup> requer para que  
se junte esta aos autos, afim de orde-  
nar que se desentranhe dos mesmos,  
tudo que tem relacao com os ditz  
Ambagos, que deviao Carer em auto  
separado, na forma do decreto cita-  
do, prosigendo a execucao, quanto  
aos de mais lvs.

PF/PPF/0025-62

R M<sup>o</sup>

O Collector

José Joaquim de Castro Leão



Juntada

200 Aho grazie co nome de Avias,  
 co de scritto cento e no,  
 tanta e un vista lida  
 vista lida e un nome  
 lantorio, unta a isto su.  
 In a dritta que segue  
 de que fin esta terra. Eu,  
 Francisco Jose da Terra,  
 In, escrita, que me usi.



Cidadão Juiz Municipal supp di  
go P. Juiz Municipal

PF/PPF/0025-66

Já jurei surpicio na causa. Requerer, pois, a  
quem de direito. Curitiba, 7 de Março de 1881  
Pedro Vianna.

Pisem Infirmos Pereira da Silva e sua mu  
lher D. Hermegilda Tutima de Paiva. Braz  
Pereira Manoel sua mulher D. Joana Pereira  
da Silva. Domingos Pereira Manoel sua  
mulher D. Maria Pereira da Silva que  
sendo sentença e proscindores de partes de  
Fenas na fazenda das Mangabeiras mu  
te Municipis, como proscindores a respeito  
publica junta e mais duas certidões fo  
ram ellas penhoradas pela fazenda Nacio  
nal na execução que por este juizo mu  
nicipal se move contra o Major Feliciano  
de Souza Vianna e sua mulher como fia  
dos de fiança e cobradores de tributo Ju  
quin de Figueredo. Como Fornecedor de sup  
p. legitimas embargos de terceiros senhou  
e proscindores a oppor a alludida execução,  
querem haver vista dos autos para de  
duci-l-os. Casimiro pedem a P. Juiz. se  
pedem que, querendo, se lhes conceda a  
vista pedida, concedendo tambem hem  
er as seu procurador abais assignado  
para firmarem nos referidos embargos,  
muitos que não ha mais fins adrogado  
formado. Requerem, pois, que se junte  
esta e os documentos e voluere nos autos

PF/PPF/0025-65



respetivos  
nestes termos

E. P. 16.<sup>es</sup>

Procurador dos Supp.<sup>es</sup>  
Ovidio Marques



Cidadão Juiz Municipal Supp.<sup>es</sup>

Ator compete despacho a presente  
petição por ter jurado respeito e  
Dr. Juiz Municipal. Copia deferimento.

PF/PPF/0025-66

E. P. 16

Procurador dos Supp.<sup>es</sup>  
Ovidio Marques

PF/PPF/0025-67

Passa A. Pagos os direitos e assignado o termo de respon-  
sabilidade, como requer, prestando o juramento da lei.

Quaxella, 9 de Março de 1891.

Pedro Miguel











Primeiro Bartolomeu. Procurador  
bastante que foyem Professor de  
ra da Silva dos seus e comoบุตร de  
seus filhos, e como mulher de  
Dona Fluminense genca Antonia de Paiva,  
como daigo se declara. (C. de  
Notas 26.º n.º 372)

PF/PPF/0025-68

Sexto e quarto

este foyto instrumento de pro-  
curacao bastante e como  
engio de nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e  
to cento e noventa e nove, em tre-  
is de março de marco de dito an-  
no, nesta cidade de Salvador,  
em meu cartorio comparece-  
ram como Outorgantes Profe-  
sora Maria da Silva e sua mu-  
lher Dona Fluminense genca An-  
tonia de Paiva, e os filhos pro-  
prios, Antonio Pereira da Silva e  
Maria Pereira da Silva, e sua  
deusa do districto de Nosso da  
Garcia, e os filhos pro-  
prios de minha Tabellao e os  
testamentos as adiante assig-  
nadas, perante as quem por  
estes Outorgantes foi dito, que  
foram foyto instrumento  
e sua mulher Ferna de direito  
nomear e constituir sua bastan-  
te procurador ao lado de Osi-  
do Augusto Marques Pereira,  
supradito para a esse uni-



em virtude de ter sido comprados e possuídos  
 vendidos para a fim de se obterem as  
 as terras da fazenda das Manas,  
 vizias que compradas do Sr. D. J. J.  
 Felisissimo de Souza e Silva e sua  
 mulher, as quaes terras foram  
 compradas ultimamente pela  
 Comenda Nacional em nome de  
 quem mais ao dito Sr. Felisissi-  
 mo e sua mulher, fizeram pro-  
 curar quaes que procuramentos, pagar  
 todos os recibos, legaes até ultima  
 instancia e mont de todos os feudos  
 necessarios para a dita fim e sub-  
 tabalho desta em quem couber, ha-  
 ver o seu feudo e o que couber e que  
 feudo em dita procuração e sub-  
 tabalho. Assim e assim que deu  
 fe, em se feudo e em instrumento  
 que se fez, accitadas e assignadas  
 com as testemunhas presentes, fu-  
 rante mim Francisco Jose da Sil-  
 va, segundo Tabelião que exer-  
 cia assignado em publico e caso. Em  
 testemunha de tudo e para a resi-  
 gnação publica, Francisco Jose da Sil-  
 va, segundo Tabelião, Luiz da Silva,  
 Heron e Silva e Antonio de Souza,  
 Joao de Souza de Souza, Jose da  
 Rocha e Souza. = Es que contin-  
 a dita procuração e do pagamento  
 e feudo. Luiz da Silva, segundo Tabelião,  
 da. Em, Francisco Jose da Silva,  
 da, segundo Tabelião, que exer-  
 cia assignado em publico e caso.  
 Em, Luiz da Silva.



Francisco Jose da Silva.





Primeiro Testado. Procuração  
 bastante em favor de Pedro Terri-  
 ra de arte e guerra mestre da Casa  
 Joanna Pereira da Silva com  
 abais e delectura. (L. 26.º de  
 Notas a fl. 14.)

Carta em quanto  
 este publico instrumento de pro-  
 curação bastante e assim, que no  
 anno de nascimento do presente  
 senhor Jesus Christo de mil e tre-  
 to e noventa e nove, aos treze do  
 mes de Março do dito anno, nos  
 taes e de de Curitiba, em meu  
 cartorio, compareceu como  
 outorgante Pedro Pereira de A-  
 vila e sua mulher Dama Joan-  
 na Pereira da Silva moradores  
 no distrito do Marco da Jurea, re-  
 cordando pelos proprios de quem  
 debaixo e de testemunhas e de  
 ante asseverados, perante os qua-  
 es presentes outorgantes foi feito, que  
 perante publico instrumento, de  
 minha forma e de certo nome,  
 ou constituição de bastante pro-  
 curação ao cidadão Claudio Argui-  
 to de nome Pereira, especificamen-  
 te para o effecto de pagar de tur-  
 cum e de de e presentadoris fra-  
 goso sem de reclamar as terras da  
 fazenda de de de de de de que  
 hui ora de sua mair e de de, com-  
 pras as por de de de de de de







Mrs. Maria

Antonio Pedro Marques  
Carrasco Traves, João Pedro  
Benevenuto, sup. p. de - Destaca  
Ordem do Conselho, no fr.  
Tudo

Fico sabendo  
Tudo como firmemente ut-  
narai, quanto em tal mo-  
tiva, quanto que concordi  
suave no cidade de São  
no Augusto Marques Traves,  
suave para fundacionar  
nos entornos de trezeiros  
sentem representando  
como a respeito de Traves  
no Terceira da Igreja, uma  
muitos e outros. E de  
como assim o pago. Para  
efectuado nesta cidade  
de Terceira, aos 9 de Mar-  
ço de 1898. E eu Traves  
João Pedro Traves, com  
muitas, que escrevi.

3 p. 1/2













Cidadão Juiz Municipal Supp<sup>o</sup>

PF/PPF/0025-73

Nomeio Curador alide, o Cidadão Ori-  
dio Augusto Marques, o qual seja citado para  
prestar o juramento do estilo. Junte aos au-  
tos. Curitiba, 9 de Março de 1891.

Pedro Marquês

Piz Infantis Pereira da Silva tutor dos  
seus filhos menores Maria e Antonio  
que tendo por si e sua mulher e como tutor  
dos ditos menores apposto embargos de ter-  
ceiros senhores e possuidores a execução  
que a Fazenda Nacional move ao Sr. João  
Felisissimo de Souza Vianna por dize e sua  
mulher por ter sido penhorada as terras da  
fazenda das Mangabeira no distrito  
do Mons da Garça de propriedade de Supp<sup>o</sup>  
e seus filhos menores, se torna necessa-  
rio que nomeie um Curador alide  
que para tal fim na forma da lei  
represente os ditos seus filhos e defenda  
os seus direitos. Por isso espera o Supp<sup>o</sup>  
que deferir na forma allegada nome-  
ando o dit. Curador /

PF/PPF/0025-72

Nestes termos

E. P. M.

O procurador  
Oridio Augusto Marques Ferr.<sup>a</sup>





Juramento

As vobas e vós de Marco  
 Terribil este contrato e no-  
 rantas em esta cidade  
 de Curitiba, em casa do  
 Juiz Manoel José Pedro  
 Miguel Espiracio Teixeira,  
 onde em Presença sim;  
 aqui comparecer e cada  
 do Sr. José Augusto Mar-  
 quis Teixeira, da presença  
 tua, e o Juiz de Direito. He  
 o juramento dos Santos  
 Evangelhos, encarregan-  
 do-lhe que bem e fidelm-  
 te execute e cumprir as  
 mandados feitos de defe-  
 nsa da Universidade de  
 Curitiba, e recobido  
 fôr o juramento,  
 fôr o Juiz de Direito  
 e fôr para constar man-  
 dar o Juiz de Direito este  
 termo em que assina  
 em, Manoel José Pedro  
 Teixeira, Juiz de  
 Direito.

1788

Pedro Miguel  
 José Augusto Marques







Por embargo de terceiro senhores e possuidores dizem  
 Insuper Pereira da Silva e sua mulher Vennergereca e fu-  
 ma de laiva por se como tutor de seus filhos menores  
 Maria e Antonio, Braz Pereira Moura e sua mulher Joana  
 Pereira da Silva Domingos Pereira da Silva e sua mu-  
 lher Maria Pereira da Silva contra a Fazenda Sta-  
 cional por esta e melhor via de direito o seguinte:

C. S. N.

S. P. que os embargantes por compra publica e le-  
 gal adquiriram partes de terras na fazenda das  
 Mangabeiras por compra feita ao Major Felicis-  
 simo de Souza Vianna e sua mulher com prova e  
 escriptura de f.<sup>o</sup> isto quanto aos dois primeiros  
 embargantes e mais

S. P. que desde que adquiriram as mesmas ter-  
 ras dellas estao os embargantes de posse mansa e  
 pacifica ate' hoje como seus legitimos senhores,  
 sem opposicao de pessoa alguma fazendo os  
 embargantes rogar, saber, tutis de evicao e pra-  
 ticando todos os actos de posse, tanto

S. P. que fazendo a primeira mulher de emb.<sup>o</sup>  
 Insuper foram as alludidas terras inventariadas  
 e partilhadas por seus filhos menores Maria e  
 Antonio, Braz Pereira Moura e Domingos Pereira  
 Moura por cabeca de suas mulheres os embargantes  
 Maria Pereira da Silva e Joana Pereira da Silva co-  
 mo provas as escripturas de f.<sup>o</sup> a f.<sup>o</sup> continuan-  
 do os embargantes Domingos e Braz Pereira Mo-  
 ura e suas mulheres a exercerem os mesmos actos  
 de posse mansa e pacifica que sempre exerceram  
 e exercem ate' agora e seu sogro Insuper e sua  
 mulher por se e seus filhos menores e assim  
 S. P. que nada havendo de comum entre os



embargantes e os executados não devem aquelles res-  
ponder por facto destes, e finalmente  
P. P. que nestes termos, e nos muthos de direito  
devem os puentes embargos ser recibidos e julga-  
dos porados para que seja relaxada a penhora feita  
sobre as terras contidas na escriptura referida,  
e sobre dezo ora e clamadas, restituindo-se as  
embargantes as mesmas terras que são de sua  
exclusiva propriedade e posse condemnando-se  
a embargada nas costas, por seu tudo

F. P.  
P. P. C. de y  
P. P. et. et. C.

Curitiba, 7 de Março de 1891

Procurador  
Quidice Augusto Marques Ten.

PF/PPF/0025-78

Recibimento

Do Sr. Escriva da Realidade, autor do  
que for este terreno. Em Francisco Jo-  
zeta Terranova, uxorata, qua scribitur,

Justada

Do Sr. Escriva da Realidade, autor do  
que for este terreno. Em Francisco Jo-  
zeta Terranova, uxorata, qua scribitur,



Citador Juiz Municipal supp.<sup>cu</sup>

PF/PPF/0025-80

Comis requer. Disigno a dia de hoje ás 4 horas da tarde em casa de minha residencia, intimando-se o Collector respectivo. Curitiba, 9 de Março de 1896.

Pedro Maiguel.

PF/PPF/0025-79

Primeiro Vitorino Pereira da Silva e sua mulher P. Yermogenia Victoria de Saiva. Braz Pereira Vianna e sua mulher P. Joana Pereira da Silva Domingos e sua mulher sua mulher P. Maria Pereira da Silva que tendo o ppto embargo de execucao sentença e presudores na execucao que por este juizo move a Fazenda Nacional contra os Praxor Titicidimo de Souza Vianna e sua mulher P. Maria Souza Vianna e querendo pnal e sem ser pedir que marcado o dia seja intimado o Collector das Pendas Gerais para assistir a requisião sob pena de reclusão. Vai junto o rol de testemunhas.

Actus tenore

C. P. M.

Procurador  
Cid de Augustus Marques Ferr.





PF/PPF/0025-79

Pal das testemunhas offencidas  
por Tupirim Pereira da Silva e sua  
mulher, Braz Pereira Maria e sua  
mulher e Domingos Pereira Maria e  
sua mulher nos embargos de terceiro  
sentença e possidorem contra a Fa-  
zenda Nacional na execução que  
esta move contra o Major Filipei-  
ros de Souza Nairina e sua mulher

1.<sup>a</sup> Senente Clemente Jose de Lencina  
2.<sup>a</sup> Fernando de Brito Matheiros

Operada em embargos  
Quil. de Mangueira terceira



Carteira

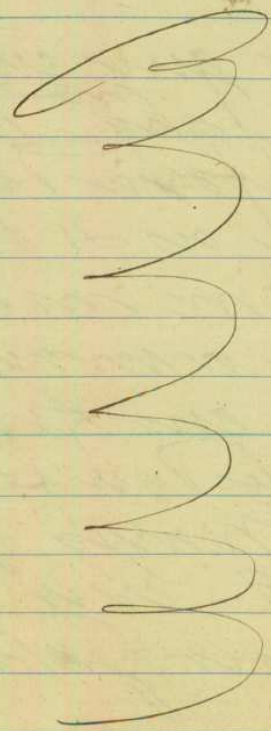
PF/PPF/0025-81

Certifico que citei o Sr. <sup>1998</sup>  
dopo de J. J. <sup>m</sup> <sup>de</sup> <sup>Carteira</sup>  
Lima (falta de Cartorio)  
e hoje as 4 horas da  
tarde em casa do Sr. J. J.,  
assiste a negociação das  
fms. de que ficou bem  
satisfeito de dar fei. <sup>em</sup>  
9 de Março de 1898.  
A <sup>em</sup> <sup>de</sup>  
Francisco Jovita Corr.



Assentada  
Ano de 1800 de novo de 1800  
e de mil e cento e vinte e cinco  
santa e nova, nesta vida  
de de Curitiba, em casa  
do Juiz Municipal sup  
plente, Pedro Marques  
Camargo Barrabanda  
de Curitiba, juiz, e  
juizes e procurador  
1111 Osens Augusto Marcos  
Turrina e Collector José  
João quem debaixo de  
foras requeridas as  
também, como ad  
ante de de que fra  
ra constar de  
tomo. São Francisco  
José Mariano, juiz  
de, que se

PF/PPF/0025-81









Cidadão Dr. Juiz & Ophthalmo digo. Cida-  
dão Juiz & Ophthalmo substituto dig. Juiz mu-  
nicipal substituto.

PF/PPF/0025-83

Como requer, deixo de nomear Curador Alide G  
ten sido p este juizo nomeado o peticionario. Seja  
citado o Collector respectivo. Curitiba, 21 de

Marco de 1891. Pedro Miguel.

PF/PPF/0025-82

Peem Braj Pereira Wang por si e como tutor  
de seus entalhados menores Maria e Antonio Pe-  
reira e Silva, sua mulher Joana Pereira e  
Silva, Domingos Pereira Wang e sua mulher  
Maria Pereira da Silva e D. Gertrudina Antonio  
de Paula Vianna e seus e filhos de ferido Trifun  
ou Pereira da Silva que fazendo este  
quando oppunha embargos a terceiros sonha-  
res e possuidores a pomba feita nas terras  
da fazenda das Mangabeiras pela Fazenda  
estadual na execução que a mesma fazen-  
da corre as obras de habilitação de Souza Thomaz  
e sua mulher de terra mansão que os sup<sup>tes</sup>  
se habilitam como herdeiros que são os mesmos  
Superior Pereira e Silva para se proseguir nos  
embargos referidos até os seus termos finais.

Pequeroem pois, que seja citada o Collector para  
fallear aos artigos de habilitação que se offenda-  
ra, nomeando u um curador a lisi as mesmas

Justos termos

E R de.

Opuscula  
Pedro Miguel Marques Ferris





Primeira Parcela: Procuração bastan-  
 te que foram Barão de Pereira Netto  
 e Netto e sua mulher D. Maria  
 Barão da Silva e D. Maria Netto  
 e sua mulher D. Maria Joannina  
 Barão da Silva sendo este, D. João,  
 pro e contra tutor de seus inventados  
 menores, fidejussor, Antonio Pereira  
 da Silva e Maria Pereira da Sil-  
 va como abeyas e defensores.  
 (N. de Notas 25.º e fl. 40)

Cartam garantido este publico ins-  
 trumento de procuração bastan-  
 te para quem no anno de proci-  
 sante de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to de mil e oitocentos e noventa e  
 nove, por Decreto do mar de Mar-  
 co de dito anno, nesta cidade de  
 Curralo, governo de Antonio, com  
 procuração como Outorgantes Os  
 senhores Pereira Netto e  
 sua mulher D. Maria Per-  
 eira da Silva e D. Maria Netto  
 e sua mulher D. Maria Joannina Pe-  
 reira da Silva sendo este, D. João,  
 pro e contra tutor de seus cunha-  
 dos menores, fidejussor, Antonio Pe-  
 reira da Silva e Maria Pereira da  
 Silva também Outorgantes, todos  
 moradores do distrito do Rio de  
 Janeiro, reconhecidos pelos pro-  
 prietarios Caballero e do teste



temmbras adiante assignadas,  
jurante as quaes por elles outorgam-  
tas for dito, que for este publico  
documento e na qual he formado  
trato nomado e constituido em  
bastante procurador e arcedo  
D. Joao Augusto Marques Ferreira  
responsavelmente para apresentar  
certos debrabitacoes para pro-  
ceder que sao fellois e gneros de forma  
do ditto termo de serventia e de  
us hereditarios e tambem para  
embargar de terceiros e de  
singulos para reclamar as terras  
das ditas e das Mangalivras fu-  
ndadas em nome do Prayor Felicio  
digno de Serra de am e sua ma-  
thor em execucao que existis me-  
re a Terrenca Nacional como for  
Tom do ex-collector Juoz Antonio  
Joaquim de Trigueiros, padron-  
das de terra e de recursos e de  
quil - or a terra ultima alcaid a dige  
instancia e de ar de terra e de  
em ditto permittido e de ditto  
de dita em que se converte de  
de for forma de serventia e de  
for de ditto procurador e de  
tabellario. Assim de serventia, de  
que de dita e de serventia de  
documento que he de acutario  
e assignado por dita com as te-  
mabras presentes, jurante e



Francisco Xavier Fernandes se-  
 gundo tabelliao, que assignou  
 assignou em publico e rasso. Em  
 testamento devida e de costuma  
 e signat publico, Francisco Xa-  
 viera Fernandes, Maria Pereira  
 da Silva, Domingos Pereira, Ma-  
 ria Patti, Maria Pereira da Sil-  
 va, Antonio Pereira da Silva,  
 Pedro Pereira Maria, Augusto  
 Pereira Joazeiro Pereira da Silva,  
 Antonio Xavier da Silva, Jacin-  
 tho Alves de Moraes, Antonio Antonio  
 de Moraes. - E a que contém a  
 dita assignação e as assignat em  
 rasso. F. X. Fernandes, arca de  
 rasso. Em Francisco Xavier Fer-  
 nandes, segundo tabelliao, que  
 assignou assignou em publico e  
 rasso.

Em M. de ...



Francisco Xavier Fernandes.



Deven de ...  
Xavier







firmado de J. J. de Almeida e  
 Silva que accusava a cita-  
 ção feita ao Collector de son-  
 tar quem José Joaquim  
 de Castro Silva como legiti-  
 mo representante da Terceira  
 da Nacional provara sempre  
 por artigos de habilitação  
 que apresentava a fim de  
 provar os embargos de  
 terceiros senhores e possuidores  
 das terras a fim de receber as  
 terras da fazenda das Mangalvans,  
 Jacuimães. Regue-  
 ros que se houvesse a citação  
 feita e accusada e os ar-  
 tigos por offensa. Aprove-  
 do o Collector acima dito,  
 mas com arcebo, nem sim  
 quem fosse, e o J. J. de  
 Almeida. Espera constar logo  
 este termo de reconhecimento de  
 assinatura, tendo da citação  
 feita a fim de se manifestar pro-  
 testado, as gravames e protestos.  
 Em Francisco J. J. de Almeida  
 Terceira, servido, que es-  
 crevi.



## Artigos de habilitação

Por artigos de habilitação em termos em direito  
 melhor nome seja, dizem como habilitando  
 Braz Pereira Franj por si, sua mulher Joana  
 Pereira da Silva e como tutor de seus enteados Ma-  
 ria Pereira da Silva e Antonio Pereira da Silva  
 maiores de doze e quatorze annos a seguinte, e este,  
 Domingos Pereira Franj e sua mulher Maria  
 Pereira da Silva e Uermesgera Antonia de Paula  
 genros filhos e nora de finado Rufino Franj  
 da Silva

### contra

A Fazenda Nacional, por esta e melhor  
 forma de direito e seguinte  
 C. S. C.

P. P. e prova-se pela certidão n.º 1 que faziam  
 no dia dez de Março proximo passado Rufino  
 Pereira da Silva com quem diz, que por si e como  
 tutor de seus filhos Antonio e Maria e sua mulher  
 D. Uermesgera Antonia de Paula tinham appeto  
 embargo de terceiros terrenos e possesdores a pe-  
 rtoza feita pela Fazenda Nacional nas terras  
 da fazenda das Mangabeiras na occasião  
 que a mesma Fazenda Nacional move as  
 Mayor Feliciano de Souza Vianna e sua mu-  
 lher,

P. P. e prova-se com os documentos sob n.º 2, 3, 4 e 5  
 que quando faziam dizem por seus legitimos  
 herdeiros sua mulher D. Uermesgera Antonia de  
 Paula seus genros Braz Pereira Franj e Domingos Pe-  
 rreira Franj aquelles casados com sua filha Joana



Pereira da Silva este com sua filha Maria Pereira  
da Silva e seus filhos menores Maria Antonia Pe-  
reira da Silva. Assim pois,

P. P. que, numa qualidade de herdeiros, representando  
a pessoa do defuncto, queiram continuar nos em-  
bargos de terrenos semelhaes e possuidores oppo-  
sitos a execução que a referida Fazenda move a di-  
to Major Feliciano e sua mulher, quanto a  
pensão feita nestes de fazenda das man-  
gabinas pertencentes aos habilitandos. Nestes  
termos

P. P. que nos termos de direito serem os pu-  
sentes artigos ser recebidos a final julga-  
dos provedos para, naobstante a capacidade  
legal dos habilitandos, continuarem os mes-  
mos nos referidos embargos, como se proprios  
defunctos fossem

P. P. e C. de J.  
P. P. e C. de B.

Brasilia, 1.º de Abril de 1891

O Procu. ...  
Orida ... Major F...









af.º que ben e fielmente Copiada  
Cuyo original me reparte, i detiene  
don J.º Casella, 1.º de Abril de 1891

Desuio



R.	300
Centavos	400
Rosa	420
Sello	<u>200</u>
	1.520



Certifico que aos 31 de Outubro de 1889, na fazenda do Sobradouro, perante as testemunhas Glintino José de Almeida e Antonio Parraçeno e Almeida, recebi em matrimonio e nupcialmente abeneçei os nubentes Leferino Pereira da Silva viuvo de Francisca Pereira da Silva, e Vermegeira Antonia de Piva, filha legitima de Pedro Antonio de Almeida e de Maria Jorena de Piva, não constou haver impedimento, e os recebi em matrimonio segundo as leis da Igreja e as civis em rigor, havendo communhão de bens.

Por verdade ser passo e firmo esta in fide Parochi. Morro da Gasea, 10 de Março de 1891.

Sigro. Joaquim J. Silveira

O Procurador do Aheli Tardos  
Quirio e Augusto Marques Peres





Primeiro traslado Livro de cinco e  
tantas folhas setenta e cinco. Escri-  
ptura de compra e venda que fazem  
o Major Felicissimo de Souza Vianna  
com a mulher Dona Maria Sergia  
Vianna a Rufino Pereira da Silva,  
com os abaixo se declara. Sabam  
quanto esta venda que no anno de  
nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e trezentos e setenta  
e seis, aos doze dias do mes de de-  
tembro, nesta Villa do Conselho, Ca-  
marã do Parapeba e no Castello  
se compareceram como outorgantes  
vendedores o Major Felicissimo de  
Souza Vianna com a mulher Dona Ma-  
ria Sergia Vianna e como outorgado  
comprador Rufino Pereira da Silva,  
este morador na Fazenda da Boa Vi-  
ta e aquelles nesta Cidade, todos re-  
conhecidos pelos proprios de mim Ta-  
bellião e das testemunhas adiante  
mencionadas assignadas, e de que  
dão fé. E pelos vendedores ditos Major  
Felicissimo de Souza Vianna e sua  
mulher Dona Maria Sergia, seu fei-  
dito que pela garantia de um con-  
to e duzentos mil reis, venderam e  
de facto vendido tem ao Comprador  
Rufino Pereira da Silva uma sorte  
de terras de cultura e campos de  
criar sito na fazenda das Margan-  
heiras, cujas divisas são as seguintes.



As terras e terras do lado esquerdo  
do Capão do Fostunato, dividendo com  
terras de Cassiano de Brito Mathias,  
e de pouco a pouco mais a este  
sulmente a grata, por esta a baixo as  
terras de Pina, por esta a baixo até  
fronteira com o rio de um rio no  
presente com o rio Grande no  
fundo da Lagoa, digo no fundo do  
Lagoa da Lagoa, dividendo ali com  
Justino Pereira da Silva e outros e a  
hi no seu principio. Comprehen-  
dendo os Capões de Monteiros e Manuel  
Rodrigues; e por terem recebido  
a dita garantia de um conto e du-  
zentos mil reis, e de mais e mais  
os Compradores toda posse, que e de  
nossos que essas terras tinham,  
obrigando se a fazer esta venda boa  
e defender o Comprador sendo cha-  
mados a authoria. E pelo Comprador  
dito Justino Pereira da Silva, que  
faz dita que accitara e de facto  
accitara a presente escriptura pe-  
la forma declarada pelas recorde-



2, Jovita

196

donde. E logo apresentou-me os falsos  
ed there seguinte - Numero quatro  
Provincia de Minas Gerais - Recita  
Gral. Excmo de mil e trezentos e setenta  
e seis a mil e trezentos e setenta e sete. Trans-  
missas de propriedade. Lei duas mil  
trezentas e quarenta e oito de vinte e  
cinco de Agosto de mil e trezentos e  
setenta e tres, artigos e paragrafos onze  
e regulamento numero cinco mil  
quinhentos e setenta e cinco de trinta  
e cinco de Mayo de mil e trezentos e  
setenta e quatro. E folhas do Cartorio  
de recita fca debitada o Collector  
no valor de setenta e tres mil e duzen-  
tas reis, recebida de Heferias Pereira  
da Silva, proeminente da Companhia  
fer de ironia parte de terras reais Man-  
gabcias as Majes Felicissimos, por  
seu custo e duzentos mil reis, tendo  
pago mil e duzentos reis de imposto  
translativo. Para clausa se there a  
presente conhecimento. Collector Mu-  
nicipal de Curitiba, em dezesseis de  
Setembro de mil e trezentos e setenta








### 3. Jazita

C

me dedezza Rainha Maria Lezica  
 Rainha Imperatriz Rainha da Silva  
 Joao Baptista Marques Feneira  
 Joao Elias das Santos. O D que  
 cantem a dita escritura e os  
 organos em suposto em apuse  
 sobre a escritura observando a lei  
 me saturo a fallas ditada e  
 curre. Este li confesso por  
 o chato confesso e subscrito  
 me autenticado e o chato  
 me quanto a escritura de  
 la de 1000 octocenta e noventa  
 e cinco. E me Francisco  
 Jazita Juramento de 576  
 Babuino, me subscrito e as 57600  
 e noventa e cinco e as.

Com M. de 1000 e 57600  






Cidadã 1.º Escrivã & Ophãos

PF/PPF/0025-91

Pray Pereira Maniz a bem d seu Exeito  
prezisa que certifiqueis ao pe' desta  
quanto hu' treco em terras na fazenda  
das Mangabeiras digo quanto coube a sua  
mulher Joana Pereira da Silva filha & tuperi-  
na Pereira da Silva na partilha que se procedeu  
nos bens do casal por morte d sua sogra na  
fazenda das Mangabeiras. Espera que  
certifiqueis na forma requerida depois d  
reser o respectivo inventario

E R o U

Antmo Coutinho & Aquino Snyprate, Escrivã  
do 1.º Officio  
nullo d seu termo



PF/PPF/0025-92

Certifico d dia 14 de Junho de 1844  
ante d inventario do bens do referido Coutinho  
do finado Paulo Francisco Coutinho do Scto  
Cristão que foi com Refugio Coutinho da Silva  
della m'lhora vinda d sistema dente d selo  
em todo pagamento feito em terras em partilha  
judicial a' hu' l'ra Juanna de Paula e suas co-  
da Mangabeiras do termo seguinte: "Na  
vera' em duas partes d terras divididas







Cidadã Escusão de Ophão  
de 1º offº

PF/PPF/0025-93

Sej Domingos Pereira Moniz que  
abem de seus direitos precisa  
que certifiqueis a respeito quanto  
coube em terras na fazenda das Man-  
gubérias a sua mulher D. Maria Perei-  
ra de silva filha de Teofino Pereira  
da silva nas partições que se pro-  
cedeu nos bens do casal por fidei-  
juntos a sua sogra 1ª mulher de Teo-  
fino Perº.

Veritas  
e Notu

Antônio B... Aguiar Rey...  
no de 1º Offício...  
Cidade de...



Certifico e dou fé...  
antes do...  
circulo...  
vinte e cinco...  
pagamento...  
das mangubérias...  
de terra seguinte: "Wanni em suas

PF/PPF/0025-94



partes de terras sindicadas nas mangue-  
leiras aradas por um conto mais cento e  
vinte mil réis, e quatro de trezentos e cin-  
contas mil réis, e cento e setenta e cinco mil réis.

350/275 - E' o que se contém em os albu-  
nhes antes d'elles e quintas hereditarias nas  
terras das mangueleiras de lardine de  
que se trata de o elle, no artigo. Com  
voto, 9 de Junho de 1895. Em Antonio  
Pires Luis de Aguiar Aguiar, e em  
seu nome e de o elle e present. Cento e  
quatro mil e oitenta e cinco mil réis.

Antonio Aguiar Aguiar

B. 3/000  
P. 1/400  
C. 400







cincento e seis mil e cento e setenta e cinco  
 (Rei 356/875). Certifica finalmente que é ben  
 dita Maria da que também trata e faz a re  
 ta e ante nas duas colheitas partes de terras  
 nas Mangueiras igual quanto de regadas  
 e cincento e seis mil e cento e setenta e cinco  
 reis - Rei - 356/875 - em virtude e fôrça do pre  
 gamento em port. the judicial not numero 101 de  
 de referida ante; de que tudo deo fei e em vir  
 tude de que notitia e present outora. Dadas  
 em 8 de Março de 1891. Em S. Paulo Pi  
 ulho de Aguiar Aguiar, escripto acim  
 do e em 2 de Março de 1891.

A. Aguiar Aguiar

B. 5/200  
 P. 11400  
 67400

PF/PPF/0025-97

L. J. Am

Los Años tres de mayo de Abril de  
 mil ochocientos e noventa e um;  
 nesta Cidade de Curitiba, em  
 man. Cartorio, foyo estes autos  
 concluso do Juiz Municipal  
 pelo substituto Pedro e Meiguel  
 Aguiar de Souza; da qual se  
 são tomados. Em, Francisco  
 Jacinto Bernardes, secretario,  
 que moro.

= L. J. =

PF/PPF/0025-98

Vista ao Collector respectivo para constatar  
 os artigos de habilitação, querendo. Curitiba,  
 3 de Abril de 1891. Pedro Meiguel



Publ. em

No mesmo dia foi publica-  
ca' da desfrachada e' de que Dou-  
tor foi este termo. Em Francisco,  
co Jarita Tommardes, escripto,  
que escrevi.

PF/PPF/0025-99

Nota ao Collector

Em no mesmo dia retro de-  
clarado, faco estes autos com Dou-  
tor ao Collector Jose Joa-  
quim de Castro e' de que  
foi este termo. Em Francisco,  
co Jarita Tommardes, escripto,  
que escrevi.

PF/PPF/0025-100

Nota =

Ade tanto que contendo por  
sum os participantes legitimos hu-  
deis do fundo de fideicomisso de  
Silva. Curitiba, 3 de Abril  
de 1891 - J. de A. de A.

PF/PPF/0025-101

Recibamos

No mesmo dia supra de, Dou-  
tor e' recibidos autos; de  
que foi este termo. Em Fran-  
cisco Jarita Tommardes, escri-  
to, que escrevi.



Claro

PF/PPF/0025-101

2o No mesmo acto foi correctos  
estes autos ao Juiz Municipal  
Miguel Manuel Eguez, Comarca, de  
esta Villa de San Juan, para  
que os registre e guarde  
= 1891 =

PF/PPF/0025-102

Recibo os embargos, e proceja-se em sepa-  
rado remettendo-se ao Juiz das Faltas para  
ra delles tomar conhecimento. Curvello,  
3 de Abril de 1891.

Claro Pedro Miguel  
Juiz.

2o No mesmo acto foi publica-  
das as despesas supra. E a  
Voto de la Junta, escribi

PF/PPF/0025-103

Junta

2o En este de mes d'Abril de  
de mil setecientos e noventa  
e tres en esta Ciudad de  
Curvello, en un cartorio  
junto a estos autos se firmo  
con que sigue: Do que  
foi este termo. En San  
Juan de los Rios, es  
cribido, que asi es.



Cidadão Juiz Municipal Substituto

PF/PPF/0025-105

N.º Digno e dia de hoje as 11 horas da manhã, em casa de minha residência, com a presença do Colletor, Courville, 8 de Abril de 1891.

Pedro Meiguel

PF/PPF/0025-104

Pizim Wernygenia Antonia de Paula Ray Penna Maria e sua mulher Domi- gda Penna Maria e sua mulher Maria Penna e Silva e Estomil Penna e sua gen- rinha e filhos de finado Teodoro Penna da Silva que se comprometeram a continuar os embargos e terrenos arrendados e promissões já iniciados pelos Supp<sup>tes</sup> por seu finado marido, pai e sogro Teodoro, para fim de reclamar as terras das Mangabeiras pedre- radas pelas fazendas Nacional e Nacional que corre as Margs Feliciano e Brago Naima e sua mulher, com os requerer que marque o dia e hora para serem in- quiridas as testemunhas offerecidas pelos Supp<sup>tes</sup> para a prova do embargo referido.

Estes termos

E. R. de

Official de Justiça Municipal  
Quilino de Jesus Mangabeira









page

Fernando de Bantock Coelho, <sup>27</sup>  
 com quarenta e seis annos  
 de idade, casado, natural  
 de Braganca, morando no Rio  
 Grande do Príncipe da Paria, as  
 costas da Bahia. Testes  
 e jurados aos Santos Evangelhos  
 e promettem dizer a ver-  
 dade do que souberem a respeito  
 dos embargos de terras e de  
 terras que se estão a vender.  
 A primeira coisa que se souber  
 era esta: sabe que os embargan-  
 tes de terra que se queriam as ter-  
 ras da fazenda dos Mungu-  
 barros por compra ao Major  
 Silveira em Santa Theresia  
 em 1754; e que de posse das  
 mesmas terras se estava a pro-  
 cessar, tendo praticado  
 a elle sobre todos os actos de fer-  
 ra de ferro, fazendo roças, e outros  
 e outros de armar. e de outros  
 do quarto d'isso que se não existe

Não se embargam  
 que se não existe  
 quarta



Eu communguei com os Emba-  
 gantes e executores Major  
 Felisissimo da Souza Thomaz  
 e seus mancebos dos quaes me  
 são firmantes. Dada a fra-  
 barra do Saldador, e do teste  
 que se requerer, e assim se for  
 feito em firmamento, que  
 he, e valerá conforme a assig-  
 natura e firma de ambos. E  
 em Francisco Jorjete Thomaz  
 de, servido, que serve.

Pedro Miguel

Fernando de Brito e Mathuro

Ovidio Augusto Marques de

João José de Castro

Da Ha

Depo. Clemente José de Lencina, com  
 sessenta e seis annos de idade,  
 casado, brasileiro, natural da  
 Bahia, morador no Districto  
 do Rio de Janeiro, aos con-  
 tins de sua vida; testamento  
 feita aos Santos Evangelhos







acham conformes e assigam  
com o Jurado de Artes. Em  
Francisco Jorita Terwanis,  
sereno, que sereno.

Co Pedro Miguel

Comente Jorita Terwanis  
Cristo August. Mang. Terwanis  
Jorita Jorita Terwanis

Junta de

Do Armas de Armas de Abril  
De mil e setecentas e sessenta e  
um, nesta cidade de Barrabá,  
em nome do Barão, junto a es-  
tas armas a futuro, que segue;  
Do que foi visto tereno. Em  
Francisco Jorita Terwanis,  
sereno, que sereno



Cidadão José M<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> substituto

PF/PPF/0025-110

Junta-se aos autos. O Escrivão passou edital de  
praca na forma requerida como já foi ordenado  
por este Juiz. Curitiba, 9 de Abril de 1891.

Pedro Maiguel

Dei o Collector da renda Ge-  
ral, abaixo assignado, por  
parte do Foyendo Nacional em  
execução que mora Curitiba a  
Muzio Felicissimo de S. Vianna  
e seu m<sup>o</sup> como fiador do ex-  
Collector Ant<sup>o</sup> Jo<sup>o</sup> de Figueiro,  
que em virtude da ordem terma-  
nente que tem para o anda-  
mento da mesma execução, a  
qual tem estado proferida de  
novo a appurtação de Embos  
de 30 por parte de Antonio de  
Costa Colatto e Indecio de  
Feyum. Pereni d'atiba, e  
como tres embos nos passos  
surtor a execução, quanto  
aos de mais bens, o suppr re-  
que para que se passe a detur  
de 2<sup>a</sup> praca, com excepção dos  
bens dos Mungabeus, sobre  
as quaes versas os embos apor-  
tos. Pide deferimento juntan-  
do se esta aos autos,

PF/PPF/0025-109

R M<sup>o</sup>

José Luiz de Castro Leão















certidão e notificação  
 em nome de João  
 de Barros e de João  
 de Barros. 'Pedro de'  
 Maciel de Aguiar, Pedro de  
 Aguiar de Barros e  
 João de Barros de Barros.  
 Os que contém o dito edi-  
 tal, não se originam de  
 facto, afim de no lugar  
 do costume que se afere-  
 ta da Intendência

PF/PPF/0025-112

Certidão que se publicou e affixou no lugar  
 do costume e edital Constante da Cofia  
 retro. Caxambu de Maio de 1891. 6005.  
 O Porteiro Jerônimo José da Silva



# Junta

Asamblea con la que  
se abrió de mil ochocientos  
seiscientos y cinco en adelante  
de la de Buenos Aires en el  
Sexto, quinto y sexto  
entre el iberoamericano de  
cu que se abre de que fue  
este tema en el  
con Junta Americana,  
nuestro, que se abre.



Porteira dos Direitos e metter  
 em pratica de passar e arre-  
 matar os bens abuzo min-  
 cionados, pntes e deo no Pra-  
 za Publica de Souza Vi-  
 janca e suas multas para a  
 fragmento da Fazenda Na-  
 cional em execucao que esta  
 nos livros de Fazenda de re-  
 collector Antonio Joaquin de  
 Teodoro, sendo os bens com  
 o tributo de 10% do valor de re-  
 realizacao por nao ter havido  
 licitacao a primeira praça, e de-  
 bar.

A Fazenda de Saco Preto com:

1 casa de moradia e quantal e banheiros	900,000
Casa de engenho com engenho e serraria de cabra e as feitorias, alom- biano, 4 tanques de colheita tanque de aquar. 16 for- mas de assucar, e mais accessorios	2:646,000
Costo real no Saco Preto	1:125,000
Parte de terras de cultura no Saco Preto (33,828 arns)	1:887,430
Parte de terras de cultura na Fazenda de Brancas, (12,476 arns)	724,600
<b>Total</b>	<b>7:282,490</b>

Pedro Miguel Ignacio Pereira











esta terceira parcela, a sa-  
ber: A fazenda de Sacco  
fruto, sendo uma casa de  
morar, um mato de benefici-  
rias, fidei comto e doze mil

810000 reis; Casa de engenho com  
engenho de pedra, de cana,  
e de pilão, e um mato que gra-  
te duas de cada um, com  
que para a agricultura, com  
dois fazendas para assucar,  
e outros acessórios, mais com-  
to de mato e mato de mato

2: 381440 mil e quatrocentos reis; Pas-  
ta de mato no Sacco Fruto,  
um mato e doze mil e que

1: 0124500 mil e quatrocentos reis; parte de ter-  
ras de cultura no Sacco Fr-  
to (trinta e seis mil e oito-  
centos e vinte e oito reis)  
um mato seis mil e no-  
venta e oito mil e quatrocentos

1: 6984570 mil e setecentos reis; parte de  
terras de cultura no Sacco  
Fruto de mato de mato, (doze  
mil e cento e setenta e seis  
reis), seis mil e cem e  
dois mil e cento e qua-

652440 mil e quatrocentos reis; sendo uma  
casa de engenho de pedra  
e de pilão de mato de mato  
e de mato de mato de mato  
para a agricultura de



PF/PPF/0025-119

avanço de re-collector e An-  
 tonio Joaquim de Trami-  
 rido de Trami e Naderal  
 sendo o representado frade -  
 do de mesmo re-colle-  
 ctor. E frade constante  
 mantendo barragem re-  
 por o presente que se irá  
 publicando e a seguir no  
 lugar do costume. Da  
 de e frade para a vida  
 de de barragem no trito  
 de nome de Abril de mil  
 e setecentos e noventa e um  
 e no transeu Jazeta  
 Terrenos, servos, que  
 servem. Para Henrique,  
 Camariz Trivia. = E  
 o que contém o todo de  
 todo as originações re-  
 posto. a seguir no lugar  
 do costume. Em e de  
 trito de Abril de mil  
 e setecentos e noventa e um  
 e no transeu Jazeta  
 Terrenos, servos, que  
 servem e os seguintes  
 - transeu Jazeta Trivi.

PF/PPF/0025-120

Certifico que publiquei e affizei no  
 lugar do costume o edital constante  
 do copia retusa supra. Cuvrelloso 600  
 de Abril de 1891. O Porleiro  
 Jeronymo Jose da Silva



PF/PPF/0025-121

Justiça

Os atos do processo em 1º e 2º graus  
de nível administrativo e processual  
foram, no âmbito da 1ª instância,  
de conhecimento em matéria car-  
terial, posto a estes atos  
afetivos a documentação  
que se segue. E, em relação  
à 2ª instância, em matéria  
de fato e de direito, com  
os fatos e circunstâncias,  
nada que se possa







sentido, e em caso analogo, ha os Accordos de Votação  
do Vis de Janeiro, de 21 de Março de 1884 e 4  
do mesmo mez e anno ("P.<sup>to</sup>" vol. 34, pag. 224 e 225).  
Preleva notar que os Supp.<sup>es</sup> não propuseram e nem  
acceitaram laudo.

2.<sup>o</sup> A avaliação foi feita em férias, isto é, no  
dia 22 ou 23 de Dezembro do anno proximo fin-  
do, contra a expressa disposição de art. 1.<sup>o</sup> do  
Deor. n.<sup>o</sup> 1285 de 30 de Novembro de 1853, que nesta  
parte foi revogado pelo Deor. n.<sup>o</sup> 67 de 18 de Dezen-  
br de 1889; sendo que somente a penultima, sequente  
no deposito, relativamente a execução, é que poderia  
ser realizada em férias (cit. Deor. n.<sup>o</sup> 1285, art. 3.<sup>o</sup>), e em  
concomitância com o Curi. Vitor, no Coursid. de Proc.  
Civil, Comment. 201, ao art. 321. pro. Cassim e mil.  
Na dita avaliação já pela incompetencia e suspei-  
ção do avaliador Ferraz, já porque foi feita  
em férias.

Pelos fundamentos expostos e que se acham providos  
pelos documentos juntos, espera os Supp.<sup>es</sup> que  
V.ª, mandando unir este aos autos, lhes con-  
ceder a vista pedida, suspender a execução.

J. R. M.<sup>ce</sup>

Recebido em 18 de Junho de 1889  
Pedro Vitor de Theres



M. Sr. Collector das Rendas Gerais  
d'este municipio.

PF/PPF/0025-124

Felicissimo de Souza Vianna e sua mulher e  
bem de seus direitos, prezados que V. Sr. M. Sr. certi-  
fique ao Sr. D'este, em termos fidedignos, e  
sob o juramento do cargo que exerce, si o  
Citada Antonio Francisco de Araujo Fer-  
rao quando foi proposto leuado na execu-  
cao que a Fazenda Nacional move por este  
juiz aos Supp.<sup>tes</sup> e quando proceder  
alle as respectivos avaliacoes na tra-  
escrituras effective da Collectoria das Ren-  
das Gerais d'este municipio.

E. G. M.<sup>ce</sup>

Caixa de procurador,  Antonio Francisco de Araujo Ferrao  
Vianna

PF/PPF/0025-125

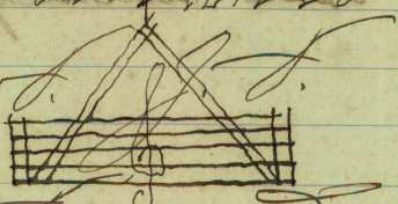
Attesto sob o juramento do meu Cargo que  
Antonio Francisco de Araujo Ferrao Sr. e  
Reservado d'esta Collectoria e ja o era  
quando foi aprehendido para leuado  
na execucao de que trata a pite em  
supra. Curitiba, 18 de Abril de 1891  
Joni Junqueira delo arto deo



C

Resolução do Conselho de  
Administração de 1914

Le. 1111  
de 1914



Transmissão para o Brasil  
de 1914

PF/PPF/0025-126

1111



M. Ex. Sr. Felicissimo de Souza Fernandes.

PF/PPF/0025-127

Felicissimo de Souza Vianna e sua mulher, a bem de seus direitos, pediram que V.ª. atteste ao pé d'esta, em termos fidedignos, sob o juramento que prestem a esse respeito na execução que a Fazenda Nacional por este juizo move aos Supp.ªs com Suppostos fiadores do ex-collector Antonio Joaquim de Figueiredo, o seguinte, permitindo-lhes usar de sua resposta com julgaro conveniente:

- 1.º Tem que dia, mez e anno procedeu V.ª. ás avaliações dos bens penhorados aos Supp.ªs na alludida execução?
  - 2.º Qual a data em que V.ª. assignou tais avaliações, a fim de ser o respectivo mandado juntado aos autos?
  - 3.º Qual o motivo por que as avaliações como stantes dos alludidos autos têm a data de 7 ou 8 de Janeiro de corrente anno?
- Curitiba, 15 de Abril de 1891.

O advogado e procurador dos executados, Pedro Luiz de Almeida Vianna.

M. Ex. Sr. Pedro Baptista de Figueiredo Vianna  
digo Major Felicissimo de Souza Vianna

Respondendo sob o juramento prestado ás perguntas de sua Carta pedindo



C

V. S. fazer o uso que d'ella julgar  
 conveniente. Acto 1.º Que proce-  
 de a avaliação dos bens pertencen-  
 tes, digo pertencidos a D.ª Maria  
 e a do que lhe move a Fazenda Sta-  
 cionel, por este Juizo Comproador  
 do ex-Collector Arturario Joaquim de  
 Figueiredo, no dia 22 de Setembro  
 de anno p. findo. Acto 2.º Que  
 apesar da avaliação ter sido feita  
 no dia acima designado, e estu-  
 vada com o companheiro assignamos ain-  
 da os dias de Setembro, mas inutili-  
 zamos o lançamento das avalia-  
 ções porque sóbemos pelo intão Juiz  
 Municipal d'este Termo Sr. Espirito  
 Santo Bandeira de Mello, que está  
 vamos em férias premissas e não se  
 regular que a avaliação tivesse sido  
 feita e assignada durante as <sup>suas</sup> fer-  
 rias. Por este motivo deliberamos  
 inutilizar o lançamento das avalia-  
 ções datada do mes de Setembro, e  
 no acima disse e fazer outro lança-  
 mento com data de 8 de Janeiro do Corren-  
 te anno. Curitiba, 10 de Abril de  
 1891. Feliciissimo da Cruz Firmado

Recorrido as <sup>letras</sup>  <sup>firmas supra</sup>  
 Curitiba, 7 de Maio de 1891  
 Em R. de  
 J. J. J.  
 Francisco Xavier de Barros.



~~M. Des.~~ Ant6nio Francisco de Souza Ferr6s.

PF/PPF/0025-130

Felicissimo de Souza Vianna e sua mulher, a bem de seus direitos, precisam que V.ª. atteste ao fe' desta, em termos fidedignos, sob o juramento que prestam como leuados na execucao que a Fazenda Nacional move por este juizo ao Supp.ª, com Suppostos fiadores do ex-collector Ant6nio Joaquim de Figueiredo, o seguinte, permitindo - Nos termos de sua resposta e como julgarem conveniente:

- 1.ª: Com que dia, mes e anno procedem V.ª. ás avaliações dos bens penhorados ao Supp.ª na alludida execucao?
- 2.ª: Qual a data em que V.ª. assignou tais avaliações a fim de ser o respectivo mandado juntado aos autos?
- 3.ª: Qual o motivo por que as avaliações constantes dos alludidos <sup>autos</sup> tem a data de 7 de Janeiro do corrente anno em de 8 de mes e anno?
- 4.ª: Quando V.ª. procedem a essas avaliações era escriptura effectiva da Collectoria dos Ventos Geraes deste municipio, e ao tempo em que foi proposto leuado ja exercia oquelle cargo?

Curral, 15 de Abril de 1891.

O advogado e procurador dos executados, Pedro  
Braz de Aguiar Vianna.

Y  
Mm



Ilmo Sr. Sr. Sr. João Baptista de  
Azevedo Vianna digo Major Felicissi-  
mo de Souza Vianna.

PF/PPF/0025-131

Respondei sob o finarmento presta-  
do as perquiras da sua carta, podendo  
V. S. fazer o uso que della julgar con-  
veniente. No 1º Que procedi  
a avaliacão dos bens pertencidos a V. S.  
na applicaçã que lhe move a Fazenda  
da Nacional, por este fim como fiador  
do ex Collector Antõnio Joaq. de Figueiredo,  
no dia 22 ou 23 de Setembro do anno  
p. finda. No 2º e 3º Que apesar de  
avaliacão ter sido feita no dia acima  
designado, eu e o Conselho competente  
a assignacão ainda em dias de Se-  
tembro, mas inutilizámos o trabalho  
feito das avaliacões por que o governo  
pelo estado fizesse Municipal desta Paroquia  
Sr. Epaminondas Bandeira de Mello, que  
estorvamos em fizesse fôrmoso e real era  
regular que avaliacão tivesse sido feita  
e assignado durante as <sup>mas</sup> fôrmas. Por  
este motivo deliberamos inutilizar o tra-  
balho das avaliacões feitas de 22 de  
Setembro, como acima disse e fazer outra  
lucramento com data de 8 de Janeiro do  
seguinte anno. No 4º Que quando fui  
proposto para Conselho, bem como quando  
procedi a applicação, avaliacão era es-  
tar effectiva da Collectoria Geral deste  
Município, cargo esse que ainda







multas contra a embargada, a Fazenda Nacional, por este  
ou na melhor forma de direito.

E. O. C.

1º

P.P. que nullo e' lido quanto se tem feito de fs. 27a. em  
diante; parquants

2º

P.P. que o lousado ali proposto, thituis Francisco de Traujo  
Ferraz, accito pelo juiz a fs. 29 e juramentado a fs. 30 e 31  
e que assignou as avaliacoes de fs. 32 v. e 33, ao tempo de  
lousacao e de avaliacoes, era escrivao da collectoria das  
heredades graes d'este municipio, como prova os docu-  
mentos de fs. 92 e 94.

3º

P.P. que o escrivao da collectoria e' legitimo substituto do  
collector, que e' o representante da Fazenda Nacional, au-  
tora nestes autos, como a fs. 6 v. se declara. Cassim

4º

P.P. que sendo a Fazenda Nacional a requerente, o escrivao da  
collectoria nao pode servir de avaliador do bem puelicaco, como  
se contenta o custo dos autos. Alieu d'isso,

5º

P.P. que a avaliacao foi feita no dia 22 ou 23 de Dezembro de  
1890, isto e, em dia feriado (Doc. de fs. 93 e 94), contra o que  
preceitua os arts. 1º e 2º do Decr. n: 1285 de 30 de Novembro  
de 1853, que nao foi revogado, por ser mantido, nesta parte,  
pelo Decr. n: 67 de 18 de Dezembro de 1889, sendo que  
somente a puelicaco, na hypotheca do autor, e o deposito e' que  
podia ser feita em feriado (cit. Decr. n: 1285, art. 3º;  
Vitor, Cours. de Proc. Civ., Comment. 201 ao art. 321,  
pr.), relevando notar que o Decr. n: 848 de 11 de Outubro  
de 1890, arts. 382 e 383 consagra as mesmas disposicoes.

N'estes termos,

P.P.



P.P. que, nos melhores de direito, e em conformidade do que pre-  
 ceituam os arts. 25 e 1.º n.º 2, do Decr. n.º 9,885 de 29 de Fevereiro  
 de 1888, e 300, b), e 303, a) do Decr. n.º 848 citados acima  
 combinado com o art. 314, b) d'este mesmo Decr., devem os  
 presentes embargos ser recebidos e logo julgados, provados  
 para o effecto de ficar nullo o que se fez da lauração, em  
 diante, já porque esta foi feita de modo irregular, por  
 ser um dos laurados representante legitimo da Congrega-  
 ção, já porque a avaliação foi feita em férias, con-  
 demandando-se a Congregação nos custos, e mais pro-  
 nunciação de direitos, por ser tudo.

F.P. P. R. e C. de Just.  
 P.P. N. N. e  
 Custas

Levados, 7 de Maio de 1891.  
 C. adrogado,  de Thomaz Xavier.

Recebimento

No momento da subscrição do  
 livro, publicastes o livro; do  
 qual fiz este tombo. Com  
 o valor de 1000 reis. Com  
 o valor de 1000 reis.  
 E assim

Assim, este tombo de 1000 reis  
 será entregue a vossa  
 mercê, para a vossa  
 mercê, em meu cartorio,



Faco isto auto, cancelo  
o Juiz Municipal Su-  
plente Sr. Magalhães  
nao Barroa. Do que fôr  
este termo. Com  
cisco Jorjta Thomaz de  
Almeida, que serviu

— *SV* —

PF/PPF/0025-136

Pranica-se nos termos da execucao sem atten-  
cao nos embargos de f.º 95, 95 v, e 96, que se po-  
dem ser oppositos depois da arrematacao (art.  
545, S. 2.º do Dec. n.º 434 de 1850, combinado  
com o art. 45 do Dec. n.º 9885 de 1888; e ar-  
gumento de art. 25 combinado com o art. 26  
deste ultimo Dec.)

Curvello, 9 de Maio de 1891.

Pedro Maiguel

PF/PPF/0025-137

*P. Magalhães*

No mesmo auto publico  
caso do desprochto das f.º 95  
e 96 do auto de Jorjta Thomaz de  
Almeida que se serviu

*Jorjta Thomaz de Almeida*

com do auto de f.º 95 e 96 do auto de  
cancelo do Juiz Municipal Su-  
plente Sr. Magalhães nao Barroa. Do que fôr  
este termo. Com  
cisco Jorjta Thomaz de  
Almeida, que serviu



O Portador de Quatorzeos mettidos para  
 ca. de um ano e o mesmo valor e os bens  
 de alguns municípios, fundados  
 as. Major Librasaria de Sousa  
 e a mesma e sua filha para a fra  
 gamento, a Librasaria Nacional  
 sem especular que a mesma com o  
 adores e o re. colutor Antonio Joa  
 quim de Almeida e a sua filha  
 e a segunda filha de 10 e 1/2 por  
 mais de 1000 libras e a mesma na 2.  
 parte, e a mesma.

Atividade de Socco Preto com casa de moradia, quantos a beneditinos	8	810000
Estado de direito com 100 de suas de colônias e de 100 libras a Lambique 4 topos de cobre, 1000 que se aiguar. 10 formas e as suas e as necessárias	2:381	400
Estado e a mesma no Socco Preto	1:012	500
Parte de terras de cultura no Soc ca Preto (33,828 arns)	1:698	570
Parte de terras de cultura no fazenda dos Brancos (12,176 arns)	652	40

Escrito a 2 de Maio de 1855.  
 Pedro Miguel Ignacio Pereira



6000. Certifico e dou fe de ter afregado e  
 escripto retro e não compareceu lei tanta  
 algum. Carrello 9 de Maio de 1891

O Porteiro Jeronymo Jose de Lisboa  
 Certifico e dou fe de ter afregado e escripto  
 retro, e não compareceu lei tanta algum.

6005. Carrello 11 de de Maio de 1891

O Porteiro Jeronymo Jose de Lisboa  
 Certifico e dou fe de ter afregado e  
 por dig e escripto retro, e não compare-

6000. ceu lei tanta algum. Carrello 12 de Maio  
 de 1891. O Porteiro Jeronymo Jose de Lisboa

### Juntada

Acta qm se deu no dia 11 de Maio  
 de mil e oitocentas e noventa e  
 um, na sala da Prefeitura do  
 Carrello, em man de  
 Tario, perante a dita Junta  
 a respeito que segue: Por  
 que por esta terra e em  
 travessia para a Terceira  
 das, e o resto, que escrevi.



H. M. Dias Juiz Municipal Supplente.

PF/PPF/0025-142

Nos autos, venhao concluso. Curitiba, 14 de Maio de 1894.

Pedro Miguel

PF/PPF/0025-141

Piqui Felicissimus de Luiz Vianna e sua mulher que tem legitimas emboras de nullidade do process. da arrematacao e oppor a execucao que por este Juiz deus nome a Fazenda Nacional, com supportos fiscaes do ex-collector Antunio Francisco de Figueiredo. E assim pedem a V. S. se digno mandar dar-lhes vista dos autos, supressa a execucao, em virtude do terminante process. do art 25 § 1º n.º 2 do Dec. n.º 9885 de 29 de Fevereiro de 1888, combinado com os arts. 303 a) e 314, b) do Dec. n.º 848 de 11 de Outubro de 1890 e art. 15, d) d'este mesmo Dec.

Os documentos de fls. 92, 93 e 94 dos autos prova cabalmente que o process. da arrematacao e radicalmente nullo pelos seguintes motivos:

1.º O leilao proposto por parte da Fazenda Nacional e que avaliou os seus penhoratos, o cidadão Antunio Francisco de Araujo Ferraz, ao tempo da leilaoes tem como as da avaliao exacte ain da lei e o escripta da collectoria dos Rendos Gerais d'este municipio. Por este motivo não podia servir de leilao, por que sendo o escripta da collectoria o legitimo substituto do collect. como na propria carta preatoria executoria se declara, e evidente que não podia servir de avaliador, como acutecem, pois, como representante da ley, e suspeito. Neste sentido ou em caso analogo ha os precedentes da Relacao



do Vis de Janeiro, de 21 de Março de 1884, e 4 do  
mesmo mez e anno ("D." vol. 34, pag. 224 e 225).  
Vale a notar que os Supp.<sup>ts</sup> não propuseram, nem  
aceitaram Curador.

2º - A avaliação foi feita em férias, isto é, no dia  
22 ou 23 de Dezembro do anno proximo findo  
(1890), contra a expressa disposição do art. 1º do  
Decr. n.º 1285 de 30 de Novembro de 1853, que  
n'esta parte foi mantido pelos Decr. n.º 67 de  
18 de Dezembro de 1889 e 848 de 11 de Outubro  
de 1890, art. 383, sendo que sómente a penhora,  
sequestro ou depósito, na hypothese dos autos, e que  
podiam ser realizados em férias (cit. Decr. n.º  
1285, de 1853, art. 3º), como simultaneamente resulta  
do Conselho Privado, Consolid. do Proc. Civ., Com-  
ment. 201 ao art. 321, p. O Decr. n.º 848, citos  
acima, estabelece a mesma prescricção no art. 382,

b). E assim é nullo a dita avaliação já pela  
incumprência e suspensão do leuado Ferrão, já  
porque foi feita em férias.

Pelo fundamentos expostos e que se acham  
provarados pelos documentos de fls. 92, 93 e 94,  
espera os Supp.<sup>ts</sup> que V.ª, mandando reunir es-  
ta aos autos, lhes concedera a vista pedida,  
suspendendo a execução.

E. B. M.º



Rev. J. de Freitas Vianna



Caravel

As quarenta e duas de Maio  
de mil e novecentos e noventa  
e sete um mastro de  
cunha em man de  
topo fizo estes ventos com  
brisa de favor. Minuio  
sem suficiente para  
gust de mar de  
de que se este tempo.

San Francisco Xavier  
Terraviva, servido, que  
servi. =

PF/PPF/0025-144

Estando finalizadas neste juizo as terças da  
arrematação, da sua venda pedida em virtude  
do art. 5.º de Dec. nº 734 de 1850

Levante, 18 de Maio de 1891.

Pedro Heiguel

PF/PPF/0025-145

No mesmo dia foi multi-  
plicado de asfrevella e  
San Francisco Xavier  
Terraviva, servido, que  
servi.

Vista

No mesmo dia foi estes em-  
terramentos do Doutor  
Luzo, de arrematação  
de terra, de que foram  
terramentos, em Francisco



Justa Transacção, as duas, as  
que se crivam.

= Trator =

Por embargo de nullidade, digem, com  
embargantes, Felicianus de Souza Vi-  
anna e sua mulher contra a Fazenda  
Nacional, com embargo, por esta  
se na melhor forma de direito

PF/PPF/0025-146

E. P. C.

1.

P.P. que é nullo tudo quanto se fez de fls. 27  
em diante, porquanto

2.

P.P. q' o laudo do proposit, titulado Francisco de Souza  
Ferreira, accito pelo juiz a fls. 29 e juramentado  
a fls. 30 e 31 e que assignou as avaliações a fls. 32 e 33,  
ao tempo da lavagem e da avaliação, era escrivão  
da collectoria dos Vendos, Graes d'este municí-  
pio, com provas os documentos de fls. 92 e 94.

3.

P.P. que o escrivão da collectoria é o legitimo substituto do  
collector, quem é representante da Fazenda Nacional  
(autor n'estes autos), como a fls. 6 v. 2. de clama.

4.

P.P. que sendo a Fazenda Nacional a competente, o escrivão  
da collectoria não podia servir de avaliador dos bens  
pudidos, como assignou e cantou dos autos. Além d'isso

5.

P.P. que a avaliação foi feita nos dias 22 e 23 de Sep-  
tembro de 1870, isto é, em dia feriado (doc. de fls. 93 e



94), contra o que preceitua os arts. 1.º e 3.º do Decr. n.º 1285 de 30 de Novembro de 1853, que não foi revogado, por ser mantido, nesta parte, pelos Decr. n.º 67 de 18 de Dezembro de 1887, sendo que é muito a ponderar e o deprender, na hypothese dos autos, e que podiam ser feitos em ferias (cit. Decr. n.º 1285, art. 3.º, Verbos, Causolid. do Proc. Civ. Comment. ao art. 201 ao art. 321, pr.), relevando notar que Decr. n.º 848 de 11 de Outubro de 1890, arts. 382 e 383, consagra as mesmas disposições. Nestes termos

6.º

PF/PPF/0025-146

P. P. que, nos melhores de direito, e em conformidade de do que preceitua os arts. 253.º n.º 2 do Decr. n.º 9885 de 27 de Fevereiro de 1888 e 300, b), 303, a) combinados com o art. 314, b) Todos os citados Decretos n.º 848, devem ser representados, embora não recibidos e logo julgados provados para, e para de ficar nullo o que se fez de laudação em diante, já porque esta foi feita de modo irregular, por não ser um dos laudados representante legitimo da legião, já porque a avaliação foi feita em ferias, condemnando-se a legião nas custas e mais pronomeiões de direito, por ser tudo

F. P. P. M. e C. de Just.

P. P. M. e Custas.



Levados a 18 de Maio de 1891.

O cobrador, de 1000 Reis, Thoms Vianna



Recibamos

No mesmo dia retro de-  
screvi a respeito dos  
que fiz esta terra. Em Fran-  
cisco José de Almeida, es-  
crevi, que escrevi

Excmo

E no mesmo dia retro  
descrevi, pois estes an-  
tos concluídos ao fim da  
republica de Almeida, sobre  
os que se fizeram terras.  
De Almeida esta terra.

Em Francisco José de Almeida,  
escrevi, que escrevi

Excmo

Dizão as partes. Curitiba, 18 de Ma-  
io de 1894. Pedro Alencar

Excmo

No mesmo dia de Fran-  
cisco José de Almeida em  
Fran. José de Almeida, escrevi,  
que escrevi.

Excmo

Aos de Almeida de mais de  
Almeida de Almeida de Almeida  
escrevi, que escrevi



mambantorio fava utiq  
 autas cam rasta oio bol-  
 lator josi joaquim  
 Tulestro Beato; Do que  
 favastr termo. Jm  
 Francisco Jovita Ter-  
 ranas, scribas, que  
 scribi.

= Rasta =



As cartas e documentos  
de guerra de 1812 este -  
contos e pagamentos, com  
vistos e libranças e outros  
do seu nome e cartorio,  
junto a estes autos a  
comprovação que a  
realidade segue; e que  
seja este, e os seus  
demais, e os seus  
demais, que se vierem.



Parece-me que não procedam as fun-  
 damentes articuladas pelos Emb<sup>s</sup>,  
 pois, avaliação não foi feita em  
 juízo, e embora os leiloados tivessem  
 sido nos dias 22 e 23 de loto a  
 fozmela do Saco e Putho examinarem  
 os leus que tinham de avaliar, si-  
 mamente a 8 de Janeiro procederam  
 avaliação e descripção d'isto,  
 Como Cartas de f<sup>o</sup> 32 e 33.

O facto de ser o 2<sup>o</sup> d'esta  
 Collecção um dos leiloados não  
 nullifica o processo da arrematação,  
 mormente quando elle foi approvedo  
 pelo juiz, por serem os Embargan-  
 tes reversos, tendo seu nome  
 figurado entre a propriedade de  
 aquelles para quem elles approvedos.  
 Como os Emb<sup>s</sup> não proporem leil-  
 oadas, como de facto não propo-  
 zeram. O leilão só substituiu  
 ao Collector em Casos fortuitos  
 Como seja: morte, abandono e  
 demissão, e fora d'isto Casos o  
 substituto do Collector, em seus  
 faltas, são os seus Agentes, e  
 não o Juiz. O conhecimento dos  
 presentes Emb<sup>s</sup> compete ao Sr. Dr. Juiz do  
 Feitos, para onde subiram os autos, e  
 ali ao Sr. Dr. Procurador Fiscal de direito  
 com proficiencia a sua impugnação,  
 devendo se assim agore de ofazer.

Cart. 22 de Maio de 1891

José Jure de Castro



Nota do Sr. Pedro

As contas e traços de contas  
de 1891 de 1892 e 1893  
de 1894 e 1895 e 1896 e 1897  
de 1898 e 1899 e 1900 e 1901  
de 1902 e 1903 e 1904 e 1905  
de 1906 e 1907 e 1908 e 1909  
de 1910 e 1911 e 1912 e 1913  
de 1914 e 1915 e 1916 e 1917  
de 1918 e 1919 e 1920 e 1921  
de 1922 e 1923 e 1924 e 1925  
de 1926 e 1927 e 1928 e 1929  
de 1930 e 1931 e 1932 e 1933  
de 1934 e 1935 e 1936 e 1937  
de 1938 e 1939 e 1940 e 1941  
de 1942 e 1943 e 1944 e 1945  
de 1946 e 1947 e 1948 e 1949  
de 1950 e 1951 e 1952 e 1953  
de 1954 e 1955 e 1956 e 1957  
de 1958 e 1959 e 1960 e 1961  
de 1962 e 1963 e 1964 e 1965  
de 1966 e 1967 e 1968 e 1969  
de 1970 e 1971 e 1972 e 1973  
de 1974 e 1975 e 1976 e 1977  
de 1978 e 1979 e 1980 e 1981  
de 1982 e 1983 e 1984 e 1985  
de 1986 e 1987 e 1988 e 1989  
de 1990 e 1991 e 1992 e 1993  
de 1994 e 1995 e 1996 e 1997  
de 1998 e 1999 e 2000 e 2001  
de 2002 e 2003 e 2004 e 2005  
de 2006 e 2007 e 2008 e 2009  
de 2010 e 2011 e 2012 e 2013  
de 2014 e 2015 e 2016 e 2017  
de 2018 e 2019 e 2020 e 2021  
de 2022 e 2023 e 2024 e 2025

Autenticação

Os fundamentos dos recibos de 1891  
de 1892 e 1893 e 1894 e 1895  
de 1896 e 1897 e 1898 e 1899  
de 1900 e 1901 e 1902 e 1903  
de 1904 e 1905 e 1906 e 1907  
de 1908 e 1909 e 1910 e 1911  
de 1912 e 1913 e 1914 e 1915  
de 1916 e 1917 e 1918 e 1919  
de 1920 e 1921 e 1922 e 1923  
de 1924 e 1925 e 1926 e 1927  
de 1928 e 1929 e 1930 e 1931  
de 1932 e 1933 e 1934 e 1935  
de 1936 e 1937 e 1938 e 1939  
de 1940 e 1941 e 1942 e 1943  
de 1944 e 1945 e 1946 e 1947  
de 1948 e 1949 e 1950 e 1951  
de 1952 e 1953 e 1954 e 1955  
de 1956 e 1957 e 1958 e 1959  
de 1960 e 1961 e 1962 e 1963  
de 1964 e 1965 e 1966 e 1967  
de 1968 e 1969 e 1970 e 1971  
de 1972 e 1973 e 1974 e 1975  
de 1976 e 1977 e 1978 e 1979  
de 1980 e 1981 e 1982 e 1983  
de 1984 e 1985 e 1986 e 1987  
de 1988 e 1989 e 1990 e 1991  
de 1992 e 1993 e 1994 e 1995  
de 1996 e 1997 e 1998 e 1999  
de 2000 e 2001 e 2002 e 2003  
de 2004 e 2005 e 2006 e 2007  
de 2008 e 2009 e 2010 e 2011  
de 2012 e 2013 e 2014 e 2015  
de 2016 e 2017 e 2018 e 2019  
de 2020 e 2021 e 2022 e 2023  
de 2024 e 2025

J. Custos.  
Levante 25 de Maio de 1891.



Procurador Pedro da Costa e Silva.

Autenticação  
As contas e traços de contas  
de 1891 de 1892 e 1893  
de 1894 e 1895 e 1896 e 1897  
de 1898 e 1899 e 1900 e 1901  
de 1902 e 1903 e 1904 e 1905  
de 1906 e 1907 e 1908 e 1909  
de 1910 e 1911 e 1912 e 1913  
de 1914 e 1915 e 1916 e 1917  
de 1918 e 1919 e 1920 e 1921  
de 1922 e 1923 e 1924 e 1925  
de 1926 e 1927 e 1928 e 1929  
de 1930 e 1931 e 1932 e 1933  
de 1934 e 1935 e 1936 e 1937  
de 1938 e 1939 e 1940 e 1941  
de 1942 e 1943 e 1944 e 1945  
de 1946 e 1947 e 1948 e 1949  
de 1950 e 1951 e 1952 e 1953  
de 1954 e 1955 e 1956 e 1957  
de 1958 e 1959 e 1960 e 1961  
de 1962 e 1963 e 1964 e 1965  
de 1966 e 1967 e 1968 e 1969  
de 1970 e 1971 e 1972 e 1973  
de 1974 e 1975 e 1976 e 1977  
de 1978 e 1979 e 1980 e 1981  
de 1982 e 1983 e 1984 e 1985  
de 1986 e 1987 e 1988 e 1989  
de 1990 e 1991 e 1992 e 1993  
de 1994 e 1995 e 1996 e 1997  
de 1998 e 1999 e 2000 e 2001  
de 2002 e 2003 e 2004 e 2005  
de 2006 e 2007 e 2008 e 2009  
de 2010 e 2011 e 2012 e 2013  
de 2014 e 2015 e 2016 e 2017  
de 2018 e 2019 e 2020 e 2021  
de 2022 e 2023 e 2024 e 2025







Em Francisco J. Costa de  
vendas, escritas, que se  
verá

PF/PPF/0025-155

Remessa

Seu mesmo para mais  
anno entre declarando, fa-  
ca remessa destes artigos de  
Doutor J. Costa de Vendas de  
Tercenda, e de que se está  
termino. Em Francisco J.  
Costa de vendas, escritas,  
que se verá

PF/PPF/0025-156

Remittidos

Com termo de remittido  
seja conclusos ao Sr.  
Juiz Substituto.  
Ouro Preto 19 de Junho de  
1891 G. Edmundo

PF/PPF/0025-157

Data de Recebimento

Des vinte de Junho de mil vi-  
to e oitenta e nove em  
cartão em favor de  
estes autos com o despacho  
por de que se está. Seu Juiz  
Costa de Vendas de vendas  
de vendas



PF/PPF/0025-157

Conclusões

Das vintas de Junho de mil e trezentos e noventa e sete, em meu cartório fosse estas vintas concluídas ao Sr. Dr. Jurey Substituto, de quem fui esta. Eu Jurey Bento Sabino Lima de vintas e reserros.

S. Jurey

PF/PPF/0025-158

Dê-se vinta ao Sr. Procurador Nacional.

Atto, 25 de Junho de 1899.

S. Jurey

PF/PPF/0025-159

Data

Das vintas e vintas de Junho de mil e trezentos e noventa e sete, em meu cartório em favor antigas vintas e reserros e despacho supra; de quem fui esta. Eu Jurey Bento Sabino Lima de vintas e reserros.

Vota

No mesmo dia fui e vintas ao Sr. Dr. Broca vitor Nacional; de quem fui esta. Eu Jurey Bento Sabino Lima de vintas e reserros.

PF/PPF/0025-160

S. Voto

Os embargos de f.º 99, appoitos pelo recenseados, de capto Filicisimo de Souza Vianna e sua mulher a recencia que lhes move a Fazenda Nacional, como fiadores do seu collecto do Municipio de Leurodio, Antonio Joaquim de Figueiredo par com a mesma alcancado, penso que deum su agulados pela improcedencia dos em fundamentos



Partindo-se os embargantes, que seja decretada a admissibilidade d'esta  
 execução aff. 27 em d'elles e por 2 motivos: 1º porque um dos leuados  
 dos propósitos e acertos, era i' e creia da collectoria, como tal  
 substituto do collectôr e suspenso nas causas fiscaes, como esta:  
 2º porque as leuacões foram feitas em tempo de férias d'ellas, em  
 dia 22 e 23 de Junho.

Impugnando o 1º fim amento, porque não, os leuados de emprego  
 meduse com as leis foram propostos pelo parte, e a sua  
 lica admissibilidade, acertos pelo Juizo e deum per, peritos, isto é,  
 ter aptidão e idoneidade para embucarem os objectos, que  
 tem de avaliar e idoneos, isto é, mi litem motus  
 pelo qual mi possam dar os seus laudos com unidade,  
 esempem e imparcialidade, que são necessarias, mi  
 deum ter motus de suspensão.

Por a pericia dos leuados propostos e acertos mi foi  
 contestada pelos embargantes, apenas um d'elles, foi  
 taceado de suspenso, por eu creia da collectoria, e como  
 tal tu retirar-se na questão.

É certo que os leuados foram se declarados suspensos  
 em mesmos casos em que os testemunhaes, e outros os  
 sui como estas tomão se impertanciais, assim tam-  
 bém aquelles. Porém, mi basta simplesmente um  
 interesse, i' pericio que este seja immediato, e pessoal.  
 Ora assim como podem se testemunhaes os membros  
 de qual quer corporação nas causas d'ellas, mas  
 nas que apenas tenham interesse abstracto da mes-  
 ma, mas que mi lla seja suspenso pessoalmente, co-  
 mo assim a Lei e Leyes n.º 484, assim tambem podem  
 sermi de leuados nas causas da mesmas, em que mi  
 tem interesse pessoal; os depoimentos de aquelles os laudos  
 d'elles são maliciosos. Ora é claro que o facto de eu se es-  
 creia da collectoria, mi indy interesse pessoal e im-  
 mediato nas causas d'ellas; mi ha, por, mo litem de



suspicião. cecense que os seus laços não têm força de sentença definitiva e entre elles ha recursos, que uzados, podem fazer desaparecer os julgamentos, que por ventura possam occorrer a qualquer das partes.

Finalmente os laçados devem ser de confiança das partes, ora para a fazenda, maior confiança não lhe podem merecer, que os seus empregados.

Da mesma forma improcede o 2º fundamento. As avaliações não foram feitas em tempo de férias ditas, pois, tem a data de 8 de Janeiro, dia util, fº 32.33, e os documentos de fº 93.94, appaço pelos embargantes, e que dizem o contrario, como graciosos e extra-judiciaes, que não têm força de illicidirem aquelle laudo, que é judicial, e merece fe de escriptura publica. cecense que esses documentos se puzeram antes que os laçados foram ao lugar da situação dos bens nos dias 22 e 23 de Dezembro, para embul-os, examiná-los e assim em conhecimento perfeito avaliá-los; o que me pareceu ser prohibido, tanto que no fim do laudo e abaixo de sua assignatura notam "2 dias de em ducen". As avaliações, pois, foram feitas em tempo util.

Pelo motivo que supranotado temos ficado <sup>mostrada</sup> profundamente a improcedencia dos embargos, que constituem mais um meio protelatório a terminação d'esta execução. Justificados o mesmo modo de sumo já declarados. O multo em Juiz, porém, resolveu como entender em sua sabedoria.

Curitiba, 29 de Julho de 1891.

O Promotor Suecisonal Sr. Clemente

Antônio Augusto Leão Rogério

Dato

Por ante a corte de julho de mil oitocentos e noventa e um em nome e cortoria me foram entregues estes autos, com a por



poner nup, de que fiz este. Eu  
João Brito & Almeida Lima, 1.º Secre-  
tário Accidental e substituto

Concluzão

No mesmo dia nup e como  
na fase concluzão do Sr. Dr.  
Jury Accidental, de que fiz este.  
Eu João Brito & Almeida Lima  
1.º Secretários Accidental e substituto

Of.º

Não procedem os fundamentos dos  
embargos offerecidos a fl. 99.º, que  
requerite a suspensão. Prosiga a rec-  
heção. Saquem os embargantes as sus-  
tâncias em que os commença.

Publiquem-se em cartório e intimação.  
Curo Brito, 21 de Agosto de 1891  
Antonio Cesario da Faria Alvim

Data

Do vinte e quatro de Agosto de mil  
oito e noventa e um, em  
um cartório nup e como  
de que fiz este. Eu João Brito  
& Almeida Lima Secretários e substituto

Publiquem

No mesmo dia nup e como fu-  
se publicar e intimação nup de  
que fiz este. Eu João Brito &  
Almeida Lima Secretários e substituto



Certidão

Certifico que por a meu certidão  
entremi ao Sr. Governador Saccis  
no o notmen rto, a que fi  
com remto, a refuso i rrovo  
Auno Boto 24 de Agosto de 1891 obz  
envio favorabto e abmno de Luis Frey

132000

Certidão

Certifico que por este por notme  
do do Colheita dos Amos qvoo os  
lembello, entremi os rrborgvntis,  
do notmen rto, a refutui no cor  
rio conformo se ve do certifier  
do que se ngue sob n.º 5392 et. O  
refuso i rrovo, auno Boto 24  
de Agosto de 1891. e benvo  
abmno de Luis

Pagou.....\$.....

CERTIFICADO N. 5392 A

De um Officio que se remette para o  
Correio de Buenos  
no valor de.....  
ao Sr. Collector das Rendas  
que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio de Obras Postas  
de 7 de Agosto de 1891  
Amaring



Visto

Das quatro dias do mes de Setembro  
 de mil oitocentos e noventa e um,  
 foy no dia doze do mesmo mes, com  
 vista de Sr. Procurador da Real  
 Audiencia de Minas, a quem foy  
 feito o Sr. Antonio de Almeida  
 e o Sr. ...

Visto

Na forma do art. 2o do Dec. n. 9885 de 29  
 de Fevereiro de 1888 e em conformidade  
 com a aliteracao legal os bens  
 pertencentes ao fidejussor e que se  
 acham em posse de 3 dias e no mesmo  
 encontraram-se licitantes

Quilombo, 4 de Agosto de 1891

O Juiz de Direito da Republica

Celso Nogueira

Data

Das cinco de Agosto de mil oitocentos  
 e noventa e um, foy no dia doze  
 do mesmo mes, com vista de Sr.  
 Antonio de Almeida e o Sr. ...

Logo

E logo os foy em choro de Sr.  
 D. Jany de Almeida, a quem foy  
 feito o Sr. Antonio de Almeida  
 e o Sr. ...

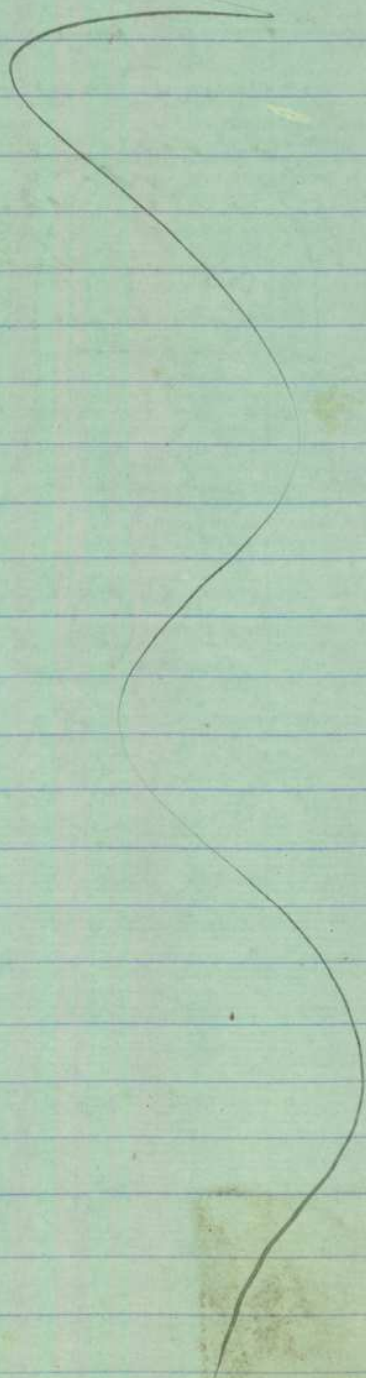






Justado

Des este dia ao meo de Outubro  
bre de mil este outo e memento  
a meu finto a estes autos, e m  
quibus mto que se segue eu  
que foy est. em Joao Baptista  
sabendo bem de certo e  
m envi





707

Senhor Juiz Seccional

Y como requer. PF/PPF/0025-171  
O Auto de 8 de Maio 1891  
J. Alvim

PF/PPF/0025-170

O Major Felicissimo de Sousa Vianna, supposto fiador do ex-collector do Curvello, Antonio Joaquim de Figueiredo, requer que mandeis proceder a contagem dos autos de execucao em tre partes o supplicante e a Fazenda Publica Federal, a fim de entrar o mesmo com a quantia que se verificar, ficando deavia salvo o seu direito de reaver da exequente essa quantia, caso seja provida sua applicação no feito de cuja execucao se trata.

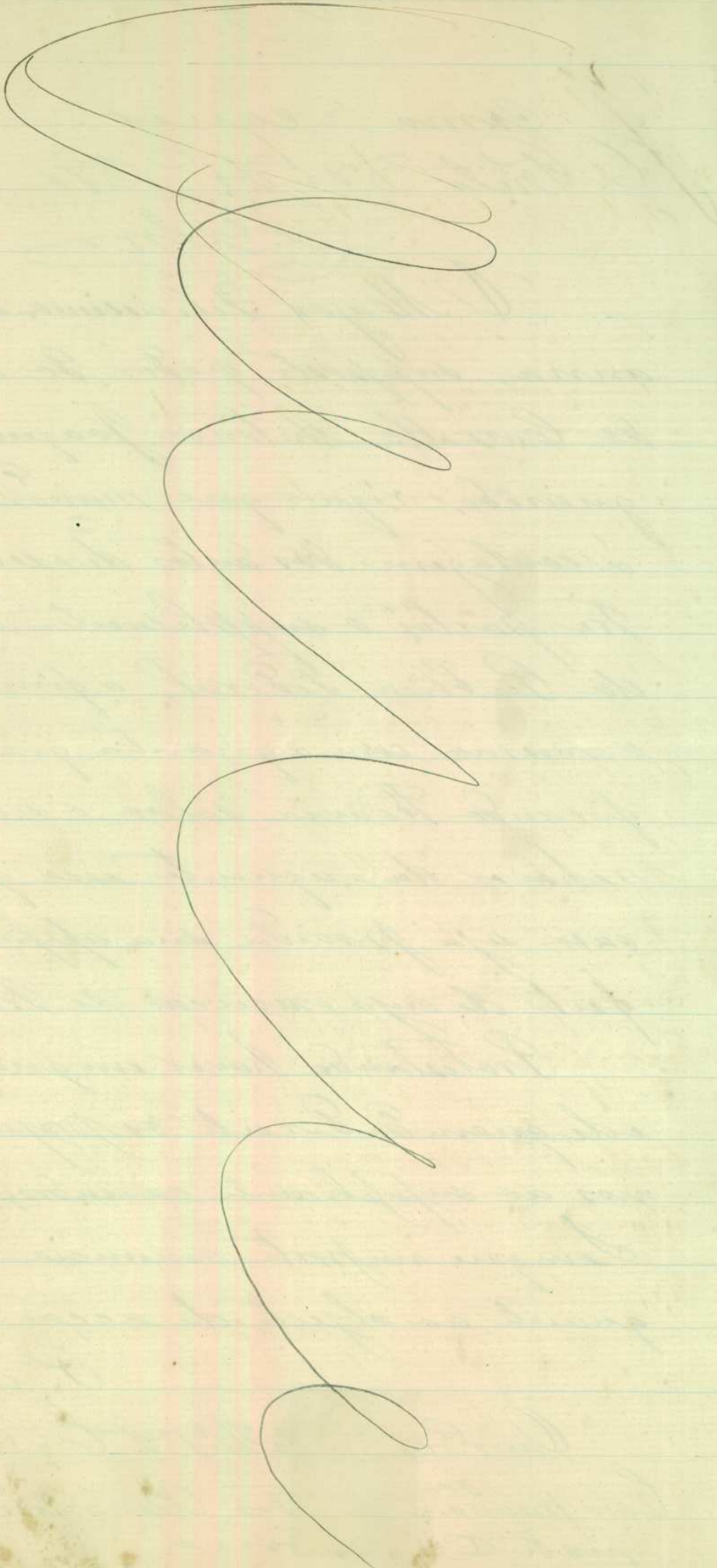
Protestando haver em qualquer tempo e de quem de direito os prejuizos e Danos ao supplicante causados, assim procede. Sem que importe renuncia de direitos quanto ao objecto da accao.

P. deferimento

Quo Pro. de 8 de Maio 1891. C. N. J.  
Compreens. em autos Bernardino Augusto  
yusto de Lima









Conta:

Da brevíssima Junta:

Autuação 5 <sup>ta</sup> e Certidão <sup>6400</sup>	6,500	
1 Termo de agoreo e 5 de juramento	6,000	
3 Termos de audiência	3,000	
Verdades a f. 32, e custos e copias	8,200	
3 Termos de amendoado	3,000	
Yngunção de 6 testamentos	12,000	
Certidões de folhas 51, 70, e 82 v.	21,000	
55 Termos de 200	11,000	

Deu em nome do Sr. J. J. J.

Conta a f. do agoreo

9,500

Conta no acesso principal

12,400

92,800

Do Official Jeronimo:

Certidões

4,800

4,800

Do Emborgante:

Requisimento f. 11

2,000

Emborques f. 24 e 14

15,000

Doc. f. 46 e 47

18,900

Emborques f. 48

15,000

Certidões f. 88 e 94

3,600

Traslado e rubricas dos autos

91,300

145,800

Da Fazenda:

Arquiraturo da precatório

2500

Correios fiscaes

10,000

10,500

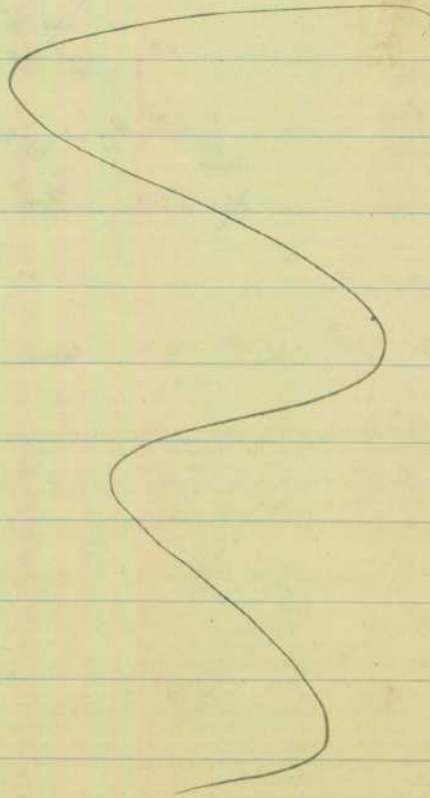
243,400



Transporte	10,500	243,400
Contabilidade	15,000	
Ante-meia	10,000	
Região nº 105	2,000	
Conta a f. do aggro	5,400	
Conta na acc. principal	19,000	
Idem idem	99,080	
Delto dos autos	10,800	169,790
Das Louçadas:		
Créditos por 2	50,000	50,000
do Bostão:		
Meio por conto sobre a última		
prova	32,443	32,443
do Escrivão Lima		
Contas na acc. principal	15,000	
Onorario	9,280	
Contas nº 105	3,000	
Contas no aggro	13,300	
17 Transm. de 200	3,400	
Conta do principal por conta	4,800	48,750
Idem idem	0	544,433
Principal	8,235,000	
por contos até 1.º Julio 1890	802,902	
Idem accionista até 1.º Jul. 1890	96,045	
	9,133,947	544,433



Transporte	9.133,944	544,773
Juros contados de 1.º de 7.º de 1890 até hoje (403 dias)	559,513	9.685,490
<i>Debitos</i>		64 10.230,203
Deduz-se:		
Custos do Embargante		145,800
Saldo a favor do Tomador	64	10.084,463
Custos que se imputados por com as Sociedades Liras		48,780
Somma		64 10.035,643
Saldo a favor do Tomador - Ouro Conto 8 de Outubro de 1891 O Socorro		
Juros Conto 8 de Outubro de 1891		





Quie

O Major Feliciano de Souza  
Vianna, vae entrar pore os cofres do  
Fornro Nacional com a quantia  
de \$10:035\$643, sendo 8:235\$000 de  
primeira limitada; 1:450\$490 de  
juros a taxa de 6% ao anno e  
360\$153 de custos, na qualidade de  
fiador do ex-collector do Commercio  
de Freguesia Antonio Joaquim  
de Freguesia. Oms Conto 8 de Outu-  
bro de 1891. O Escrevo

José de Almeida Lima



Pagou conformo o conto do talão  
numero 678 do exercicio de 1891, a  
f.º 272 do livro exco n.º 58 artigo 1623  
datado de hoje. Oms Conto 8 de Outu-  
bro de 1891. O Escrevo

José de Almeida Lima